

**Nº 23 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 20 de Novembro
de 2006. -----**

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Administrativa Principal. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e quinze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de Novembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião a Assistente Administrativa Principal, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

II - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DR.ª MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS. -----

A Vereadora, Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:-----

- Participação em diversas actividades, nos pretéritos dias 15 e 16 do corrente mês de Novembro, que se prendem com dois Encontros Europeus de Municípios com Termas, realizadas em França; -----
- Participação na reunião da Associação Nacional de Municípios Portugueses - ANMP e encontro na Universidade de Aveiro sobre Logística, no pretérito dia 17. -----
- Da disponibilização de um espaço Municipal para o Instituto de Reinserção Social, que desta forma continua em Chaves. -----
- Da discussão pública da Proposta de Lei sobre a criação de Agências Regionais de Turismo em substituição das actuais Comissões.-----

- Da aprovação do Plano Regional de Ordenamento Florestal, Barroso -
Padrela. -----

**IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM
DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE
SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo
Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do
regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os
assuntos abaixo indicados: -----

**1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "AMIÇA
BAR" PROPOSTA N.º 98/GAP/2006. -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução
dos referidos assuntos. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de
Chaves, realizada em 02 de Novembro de 2006. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar,
depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**2.1. PROJECTO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA
O ENSINO SUPERIOR. PROPOSTA N.º 95/GAP/06. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 74º da
Constituição da República Portuguesa, todos têm direito ao ensino
com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e
êxito escolar, constituindo este um objectivo fundamental da
política educativa que as Autarquias Locais, no âmbito das suas
atribuições, devem concretizar; -----

2. Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia
Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas; -----

3. Considerando que a precariedade económica de alguns agregados
familiares deste concelho condiciona o acesso e a frequência do
ensino superior; -----

4. Considerando que, nessa justa medida, compete ao Município
prestar apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, mediante a
concessão de bolsas de estudo aos jovens que não possuam, por si, ou

através do seu agregado familiar em que se integram, recursos económicos que lhes possibilitem a prossecução dos seus estudos ao nível do ensino superior; -----

5. Considerando que a concessão de bolsas de estudo, por parte do Município de Chaves, irá permitir a promoção e desenvolvimento educacional da população local, contribuindo, num futuro próximo, para o desenvolvimento sócio económico e cultural do Concelho; -----

6. Considerando que, nos termos do disposto na alínea d), do nº1, do art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação; -----

7. Considerando, por último, que nos termos do disposto nas alíneas c) e d), do nº 4, do art. 64º, e alínea a), do nº 2, do art. 53º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alín. c) e d), do nº 4, do art. 64º e na alínea a), do n.º2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, o Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior⁽¹⁾ ⁽²⁾; -----

¹ De acordo com o disposto no nº1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento, o qual, será, para o efeito, publicado na II - série do D.R ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projectos de regulamentos e que, como tal, determine a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento do território, bem como quanto aos projectos dos regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, dos regulamentos e dos projectos de regulamentos. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento apenas se deverá observar a forma fixada no nº1, do art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

² Diga-se, em abono da verdade, que os serviços jurídicos desta Autarquia emitiram parecer técnico-jurídico nº 41/199, de 31 Agosto de 1999, consubstanciado no indeferimento da pretensão formulada por um interessado, tendo por fundamento, entre outras razões, a ausência de Regulamento Municipal disciplinador da concessão de apoios desta natureza - bolsas de estudo -, aí se propondo a elaboração de tal instrumento regulamentar. Mais se refere que com a entrada em vigor da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores

b) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Regulamento, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, que se proceda à publicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

Chaves, 14 de Novembro 2006 -----
 O Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, -----
 Arqtº. Castanheira Penas. -----

Em anexo: O referido Projecto de Regulamento; Acórdão do Tribunal Contas nº 06/2001; Esclarecimento da Direcção Geral das Autarquias Locais. -----

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR
PREÂMBULO -----

O direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado no art. 74º da Constituição da República Portuguesa, constitui um objectivo fundamental da política educativa que as Autarquias Locais, no âmbito das suas atribuições, devem concretizar. -----

A Câmara Municipal de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----
 Neste contexto, considerando que a precariedade económica de alguns agregados familiares deste concelho condiciona o acesso e a frequência do ensino superior, compete à Câmara Municipal de Chaves prestar apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, mediante a concessão de bolsas de estudo aos jovens que não possuam, por si, ou através do seu agregado familiar em que se integram, recursos económicos que lhes possibilitem a prossecução dos seus estudos ao nível do ensino superior. -----

Tal medida - concessão de bolsas de estudo - irá permitir a promoção e desenvolvimento educacional da população local, contribuindo, num futuro próximo, para o desenvolvimento sócio económico e cultural do concelho. -----

Assim, ao abrigo do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea d), do nº1,

alterações, a jurisprudência e a doutrina evoluíram no sentido de reconhecer que se encontram reunidos os pressupostos para atribuição de tais bolsas de estudo por parte das Autarquias, conforme Acórdão do Tribunal Contas nº 06/2001, bem como posição defendida pela Direcção Geral das Autarquias Locais, consubstanciada na concessão de bolsas de estudo a estudantes dos cursos do ensino médio e superior, documentos que se anexam à presente proposta sob os nº 1 e 2. -----

do art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e nas alíneas c) e d), do nº 4, do art. 64º, e alínea a), do nº 2, do art. 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária do dia ____, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente Regulamento. -----

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 1.º -----

Âmbito -----

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados. -----

2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente: -----

a) Universidades; -----

b) Institutos Politécnicos; -----

c) Institutos Superiores; -----

d) Escolas Superiores. -----

Artigo 2.º -----

Finalidade -----

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Chaves tem por finalidade: -----

a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer; -----

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. -----

Artigo 3.º -----

Bolsa de estudo -----

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Chaves, num ano lectivo. -----

2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é, no máximo, de 20 em cada ano escolar. -----

3. O valor mensal de cada bolsa de estudo é de €200,00 para jovens a estudar fora do concelho de Chaves e de €75,00 para os não deslocados do concelho de Chaves. -----

4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas. -----

5. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar. -----

6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais. -----

Artigo 4.º -----

Condições de Candidatura -----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos; --

b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores; -----

c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato; -----

d) Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo; -----

e) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n° 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa; -----

f) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional. -----

Artigo 5.º -----

Apresentação da Candidatura -----

1. Tem legitimidade para se candidatar: -----

a) O estudante, quando for maior de idade; -----

b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor. -----

2. A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pela Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal de Chaves, acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Bilhete de identidade; -----

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência; -----

c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média); -----

d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso; -----

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior; -----

f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar; -----

g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----

i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção); -----

j) Documentos comprovativos de despesas com a saúde; -----

k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Divisão de Educação e Desporto entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. -----

Artigo 6.º -----

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura -----

A Câmara Municipal de Chaves publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas. -----

Artigo 7.º -----

Critérios de selecção -----

São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo: -----

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar; -----

b) Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar; -----

c) Se tal igualdade, ainda persistir, será considerada a melhor média de classificação final nos últimos três anos; -----

d) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos. -----

Artigo 8.º -----

Conceito de Aproveitamento Escolar -----

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta. -----

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Chaves. -----

3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Chaves decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo. -----

4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos. -----

Artigo 9.º -----

Conceito de agregado familiar do estudante -----

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades: -----

a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos; -----

b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos. -----

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3. O limite a que se refere a alínea f) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respectivo agregado familiar, em função do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados. -----

4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

sendo que: -----

C = Rendimento mensal *per capita* -----

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar -----

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação -----

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados -----

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial -----

N = número de elementos do agregado familiar -----

Artigo 10º -----

Situações de exclusão -----

Serão excluídos os candidatos que: -----

- a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento; -----
- b) Não entreguem os documentos exigidos no art. 5º; -----
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido; -----
- d) Não tenham transitado de ano; -----
- e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso; -----
- f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações; ---
- g) Acumulem bolsas de estudo sem conhecimento prévio da Câmara Municipal, -----
- h) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar; -----
- i) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura. -----

Artigo 11º -----

Lista Provisória e Lista definitiva -----

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória a afixar nos lugares de estilo habituais. -----
2. No prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma. -----
3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação. -----
4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos lugares do costume. -----

Artigo 12º -----

Deveres dos Bolseiros -----

São deveres dos bolseiros: -----

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo; -----
- b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Chaves todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo; -----
- c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar. -----

Artigo 13º -----

Direitos dos bolseiros -----

São direitos dos bolseiros: -----

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais -; -----
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento. -----

Artigo 14º -----

Renovação da bolsa de estudo -----

A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que: -----

- a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento; -----
- b) Façam prova de matrícula no ano subsequente; -----
- c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento. -----

Artigo 15º -----

Cessação da bolsa de estudo -----

- 1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo: ----
 - a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Chaves pelo candidato ou seu representante; --
 - b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar; -----
 - c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada; -----
 - d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura; -----
 - e) Mudança de residência para outro concelho; -----
 - f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios; -----
 - g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12º. -----
- 2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados. -----

Artigo 16º -----

Situações especiais não previstas -----

- 1. A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros - Divisão de Educação e Desporto - pode, durante o processo de selecção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento. -----
- 2. As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, e que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----

Artigo 17º -----

Disposições finais -----

- 1. A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo. -----
- 2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----
- 3. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 18º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2006.11.14. -----

Visto. Concorde. Á reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade, aprovar a referida proposta. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, apresentaram, a seguinte Declaração de Voto: -----

" A presente proposta não tem, em nossa opinião, verdadeiros destinatários. A imposição de um número máximo de 20 bolsas anuais, a imposição de uma nota mínima de 14 valores para ingresso no ensino superior e a dupla necessidade dos candidatos terem baixos rendimentos por um lado e não usufruírem de qualquer outra bolsa ou subsídio por outro, não merecem a nossa concordância, daí o nosso voto contra, fazendo desde já sentir que estamos dispostos a viabilizar uma proposta que vá ao encontro das preocupações que aqui expressamos." -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, teceu os seguintes comentários: -----

"A proposta é clara e transparente nos pressupostos, nos fundamentos e nas regras a cumprir. -----

Os Jovens de Chaves terão, por esta via, o apoio que nunca tiveram."-----

2.2. PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES 1ª FASE. PROPOSTA N.º 97/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que no âmbito do desenvolvimento integrado do Concelho, foi adoptada a estratégia de criação de uma nova área de localização empresarial, que engloba entre outras infra-estruturas, o Parque Empresarial de Chaves; -----

2. Considerando que o Parque de Actividades de Chaves, sito na freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, está territorialmente implantado junto ao futuro nó de acesso à A24, beneficiando da sua proximidade com Espanha e da articulação com a rede de acessibilidades a Espanha e ao Norte da Europa, constituindo um projecto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que complementará novos horizontes que se perspectivam para o desenvolvimento económico desta região; -----

3. Considerando que o Município de Chaves é o promotor inicial do referido Parque e proprietário inicial dos lotes que integram a 1.ª fase; -----

4. Considerando que a "ChavesParque - Parque Empresarial de Chaves, S.A.", é a entidade gestora do Parque de Actividades de Chaves; ----

5. Considerando que a elaboração da presente proposta de Regulamento visa estabelecer as regras e condições que disciplinam a alienação e atribuição dos lotes do referido Parque; -----

6. Considerando, por último, que nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e do n.º 8, do artigo 112º e artigo 241º, da

Constituição da República Portuguesa, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos.-

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, o Projecto de Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Regulamento, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

c) Por último, caso a presente Proposta de Regulamento venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á proceder à sua publicação, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

Chaves, 15 de Novembro de 2006 -----

O Vice-Presidente da Câmara, -----

Na ausência do Presidente, -----

(Arq. António Cabeleira) -----

Em anexo: A referida proposta de Regulamento. -----

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES (1ª FASE) -----

PREÂMBULO -----

Na prossecução dos objectivos estabelecidos pela Autarquia de Chaves no âmbito do desenvolvimento integrado do Concelho, foi adoptada a estratégia de criação de uma nova área de localização empresarial, articulada com um área de inovação tecnológica, perspectivando-se assim, o Parque Empresarial de Chaves. -----

Esta nova centralidade empresarial, que engloba o Parque de Actividades de Chaves, a Plataforma Logística e o Mercado Abastecedor da Região de Chaves, beneficia de uma grande proximidade a Espanha promovida na sua essência pelo IP3/A24 que entronca com a A52 (autovia das Rias Baixas), na Vila de Verin (Espanha), e de uma articulação com a rede de acessibilidades ao Norte da Europa, constituindo-se desta forma um projecto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que complementará novos horizontes que se perspectivam para o desenvolvimento integrado do Concelho e da Região. -----

No intuito de se promover uma adequada política de fomento industrial no Parque Empresarial de Chaves, por forma a que este possa vir a contribuir para o efectivo desenvolvimento económico do Município, procura-se através do presente regulamento, a assunção de um papel regulador no que concerne aos critérios de alienação e atribuição de lotes do Parque de Actividades de Chaves (1ª fase). --

Nos termos do preceituado neste regulamento, o procedimento conducente à alienação de lotes decorrerá em duas fases. A 1ª fase, aberta a todos os interessados, consistirá fundamentalmente na formalização das candidaturas mediante a apresentação de um rigoroso processo que consubstancia a entrega de um Requerimento, um Formulário de Candidatura, uma memória descritiva do projecto de investimento, "currículum" do promotores/empresas e declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Esta 1ª fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas apresentadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III, do presente regulamento. Por sua vez, a 2ª fase deste processo fundar-se-á num procedimento de transmissão dos direitos de propriedade e posse dos lotes de terreno, indicando-se ao requerente(s) o(s) lote(s) disponível(eis) para o efeito; posteriormente, se os promotor(es) do(s) investimento(s) aceitar(em) o lote que foi atribuído e as respectivas condições de aquisição e uso do mesmo, formalizar-se-á a contratualização. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1ª fase). -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1º -----

Objecto -----

1 - O presente regulamento estabelece as regras e as condições que regem a alienação dos lotes que integram o Parque de Actividades de Chaves, propriedade do Município de Chaves. -----

2 - A área de intervenção objecto deste regulamento é a constante da Planta de Síntese do Loteamento do Parque de Actividades de Chaves, oportunamente aprovado pela Câmara Municipal de Chaves, sendo os lotes a alienar os que se encontram designados no Anexo IV do presente Regulamento, por A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, B1, B8, B9, B10, B11, B12, B13, B14, B15 e B16. -----

3- O Lote designado por A1 destina-se à instalação da Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT), Comunidade Territorial de Cooperação (CTC), Ninho de Empresas, entre outros serviços. O Lote A2 será ocupado por empresas de serviços. -----

4- Os lotes B2 a B7 compreenderão a instalação do Ninho de Empresas, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento da respectiva norma regulamentar de atribuição dos armazéns oportunamente a efectivar através de elaboração de regulamento próprio para o efeito. -----

Artigo 2º -----

Definições -----

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por: -----

a) Parque de Actividades de Chaves - área territorialmente delimitada e multifuncional, constituída por diversos sectores como uma aglomeração planeada de actividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objectivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados. -----

b) Entidade Promotora - A Câmara Municipal de Chaves é a promotora inicial do Parque de Actividades de Chaves e proprietária inicial dos lotes que integram a 1ª fase. Nas fases subsequentes de ampliação do Parque, a Entidade Promotora será a titular do respectivo alvará de loteamento. -----

c) Sociedade Gestora - A ChavesParque - Parque Empresarial de Chaves, S.A., é a Entidade Gestora do Parque de Actividades de Chaves. -----

d) Contrato - negócio jurídico a outorgar com a entidade promotora, por meio da qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre os respectivos lotes que integram o Parque de Actividades ou sobre as fracções autónomas dos edifícios neles implantados. -----

e) Planta de Síntese - desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento do Parque de Actividades de Chaves, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e números de lotes e sua respectiva tipologia e usos dominantes. -----

Artigo 3º -----

Princípios gerais -----

1 - Todos os contratos de compra e venda dos lotes, que vierem a ser celebrados entre a entidade promotora e as empresas que se venham a instalar no Parque de Actividades de Chaves, deverão fazer menção ao escrupuloso cumprimento das disposições constantes do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 28 de Dezembro de 2005. -----

2 - O regime estabelecido neste regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais: -----

- a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada; -
- b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial; -----
- c) Estimular a reestruturação e diversificação dos sectores de actividades já implementados no Concelho; -----
- d) Apoiar novas iniciativas empresariais; -----
- e) Fomentar a criação de emprego e fixação da população; -----

3 - A Entidade Promotora e a Sociedade Gestora farão aplicar o presente regulamento de forma a proteger e a salvaguardar os seguintes aspectos: -----

- a) O investimento feito na urbanização e infra-estruturação realizado e/ou a realizar; -----
- b) O apoio à promoção do investimento das empresas, através de disponibilização de lotes de terreno e da prestação dos serviços mencionados no artigo 8º, do Regulamento do Parque de actividades de Chaves, às unidades que aí se vierem a instalar; -----
- c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou que se vierem a instalar; -----
- d) Os interesses urbanísticos e ambientais. -----

Artigo 4º -----

Tipo de empresas a instalar -----

1 - Poder-se-ão instalar no Parque de Actividades de Chaves todas as empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção Geral de Contribuição e Impostos, estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelas diversas entidades licenciadoras e autorizadas. ---

2 - As empresas ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da actividade industrial, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril (que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial) e o Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril (que aprova o regulamento do licenciamento da actividade industrial) e demais legislação em vigor. -----

3 - As empresas a instalar no Parque de Actividades de Chaves deverão ser, preferencialmente, indústrias transformadoras e/ou de elevado nível de incorporação tecnológica. -----

Artigo 5.º -----

Prevenção da poluição -----

1 - As empresas a instalar no Parque de Actividades de Chaves deverão, na acepção do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (estabelece o regime geral da gestão de resíduos), responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de resíduos por si produzidos (desde que a sua captação diária seja superior a 1100 litros), encarregando-se, obrigatoriamente, de encaminhá-los para destinos finais ecologicamente equilibrados, contractualizando para tal com operadores de gestão de resíduos (OGR) devidamente licenciados pelos organismos competentes. -----

2 - Os agentes económicos que pretendam instalar-se no Parque de Actividades de Chaves deverão, sempre que legalmente exigível (Decreto-lei n.º 194/2000 de 21 de Agosto e Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro), requerer a licença ambiental, garantindo a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das suas actividades. Nos casos em que a licença ambiental não seja obrigatória, as empresas deverão entregar, em formato papel, o projecto das estruturas e/ou sistemas que serão utilizados para minimização dos efeitos negativos das emissões poluentes. -----

3 - As empresas que constem do anexo I e II do Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente), deverão proceder em conformidade com o referido diploma legal. -----

4 - No seguimento do número anterior, os estabelecimentos industriais deverão possuir um plano que lhes permita comunicar, às autoridades competentes em matéria de ambiente e de saúde pública, os dados relativos às emissões poluentes, sempre que estas ultrapassem os valores limite fixados nos diplomas legais respeitantes a cada área específica. -----

5 - As empresas a instalar no Parque de Actividades de Chaves ficam sujeitas ao cumprimento das normas legais e regulamentares que venham a ser elaboradas após o início da sua actividade. -----

CAPÍTULO II -----

Modalidades e condições de transmissão e utilização dos lotes -----

Artigo 6.º -----

Transmissão e utilização dos lotes -----

1 - A transmissão e utilização de lotes de terreno no Parque de Actividades de Chaves, fica condicionada ao estrito cumprimento das normas constantes do presente regulamento, do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, bem como ao integral e pontual cumprimento do processo de candidatura e do processo de licenciamento da actividade industrial. -----

2 - A Entidade Promotora, reserva o direito preferencial de transmissão de lotes às empresas candidatas, seleccionadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III do presente regulamento. --

3 - As empresas já instaladas no Concelho de Chaves, fora das áreas geográficas classificadas no Plano Director Municipal como Espaços Industriais (Classe 2) e que pretendam deslocalizar a sua unidade industrial para o Parque de Actividades de Chaves, gozarão do direito de preferência na aquisição e utilização de lotes, a qual será decidida, caso a caso, pela Entidade Promotora e sob a condição das anteriores instalações serem completamente desactivadas. Contudo, para o efeito, não se exclui a obrigatoriedade de formalização da respectiva candidatura e processo de seriação em conformidade com o presente regulamento. -----

Artigo 7º -----

Condicionamento e fiscalização do uso dos lotes -----

1 - Os adquirentes dos lotes não poderão alienar, arrendar ou permitir a utilização do lote de terreno, das construções ou instalações nele implantadas para fins diferentes daqueles que foram aprovados nas candidaturas, salvo se, para o efeito, forem devidamente autorizados pela Entidade Promotora/Sociedade Gestora. -

2 - Para comprovação da efectiva laboração da empresa, poderá a Entidade Promotora/Sociedade Gestora solicitar aos adquirentes a demonstração do uso dos lotes, através da entrega das contas aprovadas relativas ao último ano de actividade. -----

3 - A alteração da finalidade do uso do(s) lote(s), aprovada no âmbito do programa de candidatura e do processo de licenciamento, fica condicionada à autorização da sociedade gestora. -----

4 - A autorização a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo requerente, por escrito, com a devida fundamentação.-----

Artigo 8º -----

Direito de preferência -----

1 - A Sociedade Gestora goza sempre do direito de preferência com eficácia real, em caso de transmissão ou cedência do(s) direito(s) adquirido(s) sobre os lotes, incluindo as construções nele(s) edificadas, direito esse que será exercido nos termos do previsto nos artigos 414º a 423º do Código Civil. -----

CAPÍTULO III -----

Condições de instalação no Parque de Actividades de Chaves -----

Artigo 9º -----

Disposições gerais -----

O adquirente obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, e condições de pagamento dos lotes constantes do presente regulamento.-----

Artigo 10º -----

Procedimento Prévio à Contratação -----

1 - A aquisição de direitos sobre cada um dos lotes será feita mediante concurso público por prévia qualificação promovido pela Entidade Promotora, devendo as empresas interessadas formalizar a apresentação dos respectivos processos de candidatura na Câmara Municipal de Chaves, instruídos em conformidade com o preceituado no subsequente artigo 11º do presente regulamento. -----

2 - No aludido procedimento concursal serão adoptadas, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as regras gerais da contratação pública, em observância dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da concorrência e da prossecução do interesse público. -----

Artigo 11º -----

Instrução do processo de candidatura -----

1- O Processo de formalização da candidatura, deverá ser devidamente instruído com o Requerimento de Candidatura dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal acompanhado por um Formulário de Candidatura, uma Memória Descritiva do Investimento, o "Curriculum" do promotor(es) e/ou das empresas que representam e as declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Os documentos atrás mencionados deverão ser elaborados nos moldes constantes do Anexo II do presente regulamento. -----

Artigo 12º -----

Análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas -----

1 - As candidaturas à aquisição de direitos sobre o(s) lote(s), apresentadas nos termos do artigo anterior, serão objecto de análise, parecer e decisão por parte da Entidade Promotora, que poderá, se assim o entender, exigir elementos complementares ao processo de candidatura, visando a obtenção de esclarecimentos adicionais para uma melhor avaliação do mérito do investimento. ----

2 - As candidaturas apresentadas são avaliadas e classificadas pela aplicação de uma grelha de análise que ponderará os critérios estabelecidos no Anexo III, do presente regulamento. -----

3 - Os objectivos gerais que presidem ao estabelecimento dos critérios referidos no artigo anterior, são os seguintes: -----

- a) O interesse económico dos projectos empresariais a instalar na região; -----
- b) Condições de viabilidade; -----
- c) Criação de emprego, favorecendo-se o recrutamento de mão-de-obra qualificada e jovens com formação técnica superior; -----
- d) Condições e características de instalação e laboração, tendo em conta a componente ambiental; -----
- e) Rendibilidade e solidez económico/financeira do projecto e dos promotores; -----

Artigo 13º -----

Modelo de avaliação das candidaturas -----

As candidaturas serão avaliadas segundo o seguinte modelo: -----

a) A Entidade Promotora atribuirá a cada um dos factores classificativos enunciados no Anexo III, uma valoração compreendida entre 0 e 20 pontos. A valoração, de cada um destes factores classificativos, corresponderá ao resultado do produto obtido entre a pontuação atribuída a cada factor, pelo respectivo valor de ponderação que se encontra igualmente expresso no Anexo III. -----

A pontuação final de cada candidatura (entre 0 e 20 pontos), será obtida através do somatório das pontuações parciais dos referidos factores classificativos. -----

b) Os projectos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 pontos serão admitidos. -----

c) Os projectos avaliados que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 7 e inferior 10 pontos, serão admitidos condicionalmente, ficando a sua admissão definitiva ou eventual exclusão, dependentes da apresentação de elementos adicionais e/ou da prestação dos esclarecimentos complementares que a Entidade Promotora entenda solicitar ao candidato para uma melhor aferição da valia da sua candidatura. -----

d) No caso em que as pontuações obtidas sejam inferiores a 7 pontos, os projectos serão excluídos e a candidatura de instalação recusada.-----

e) Os projectos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as alíneas anteriores, integrados nas classes a seguir enunciadas: -----

PONTUAÇÃO FINAL	NÍVEL DO PROJECTO
<7	Excluído
=7 e <10	Admitido Condicionalmente
=10 e <12	Razoável
=12 e <14	Médio
=14 e <16	Bom
=16 e <18	Muito Bom
=18	Excelente

Artigo 14º -----

Atribuição dos lotes -----

1 - A atribuição dos lotes aos candidatos seriados será efectuada a partir das melhores classificações obtidas e por ordem de preferências por estes manifestadas no requerimento de candidatura (Anexo II). -----

2 - No caso das preferências manifestadas no requerimento de candidatura por um determinado candidato já terem sido atribuídas a outros com classificações superiores, deverá a Entidade Promotora aferir junto do mesmo da possibilidade de este instalar o seu projecto nos lotes ainda por atribuir, antes de passar a atribuição dos lotes a candidatos com classificação inferior. -----

3- Verificando-se uma situação de igualdade nas classificações obtidas entre as várias candidaturas, tendo como objecto a atribuição dos mesmos lotes, deverá a Entidade Promotora promover um procedimento de negociação entre todas as candidaturas envolvidas, o qual será estruturado da seguinte forma: -----

a) As candidaturas em situação de igualdade serão convidadas a apresentar proposta comercial em carta fechada e dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Entidade Promotora; -----

b) Sequencialmente será assegurada uma sessão de negociação a qual deverá ocorrer simultaneamente com todos os candidatos; -----

c) As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade promotora do que as inicialmente apresentadas; -----

d) Na sessão deve ser lavrada acta, na qual deve constar, designadamente, a identificação dos candidatos presentes ou representados e o resultado final das negociações; -----

e) A acta deve ser assinada pelos representantes da Entidade Promotora e pelos candidatos que tenham alterado as suas propostas; -----

f) As propostas que não sejam alteradas na sessão de negociação, bem como as entregues pelos candidatos que não compareçam à sessão, são consideradas, para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas. -----

Artigo 15º -----

Preço e condições de venda dos lotes -----

1 - Após análise e ordenação das candidaturas, a Entidade Promotora, encetará os procedimentos conducentes à alienação directa em propriedade plena, dos lotes enunciados no nº 2, do artigo 1º do presente regulamento. -----

2 - O preço de venda dos lotes industriais infra-estruturados, será obtido através do produto do valor unitário por m² (25 euros) pela área de cada um deles. Os valores globais dos lotes são os que constam do Anexo I do presente regulamento. -----

3 - Para a concretização definitiva da venda, as empresas seleccionadas ficam obrigadas, conforme o estabelecido no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, a celebrar com a Entidade Promotora, um contrato-promessa de compra e venda, devendo a respectiva escritura ser outorgada no prazo que vier a ser estabelecido no referido contrato-promessa. -----

4 - O valor da transmissão deverá ser integralmente liquidado até à data de celebração da escritura pública, correndo por conta dos adquirentes todos os encargos decorrentes da mesma. -----

5 - Na escritura de compra e venda deverão figurar expressamente, entre outras, as seguintes menções: -----

a) Pagamento do terreno conforme o definido n.º 2 do presente artigo;
b) Cumprimento do presente Regulamento, do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, dos Regulamentos Municipais aplicáveis e demais legislação em vigor; -----

c) Cumprimento do estipulado nos n.ºs 7, 8, 9 e 10 do art. 5.º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves; -----

d) Obrigação da conclusão das obras licenciadas no prazo máximo de 24 meses após o seu início, salvo justificação plausível e devidamente fundamentada, que possibilite por parte da Entidade Promotora/Sociedade Gestora a prorrogação do referido prazo. -----

6 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos na alínea d) do artigo anterior, bem como a ocorrência das situações enunciadas no n.º 1 do art. 36.º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, determinarão a reversão dos lotes de terreno e de todas as benfeitorias nele introduzidas a favor da Entidade gestora/promotora, sem direito a qualquer indemnização, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceite por esta entidade. Estes prazos poderão eventualmente ser prorrogados pela Entidade promotora/Sociedade Gestora, na sequência de pedido devidamente fundamentado à apresentar pelas empresas. -----

7 - Segundo o descrito no n.º 3 do art. 36.º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, as condições de exercício de reversão pela Entidade Promotora, deverão constar expressamente no título constitutivo a celebrar com a empresa utente do Parque. -----

Artigo 16.º -----

Condições de conservação e manutenção das instalações -----

1 - Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe a cada unidade industrial: -----

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade; -----

b) Manter os equipamentos fabris, em boas condições de conservação, funcionamento e segurança; -----

c) Manter sempre devidamente tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados; -----

d) Preservar permanentemente, a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote; -----

e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes; -----

f) Gerir correctamente os resíduos gerados no interior das instalações fabris, promovendo o ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. -----

Capítulo IV -----

Disposições finais -----

Artigo 17º -----

Dúvidas e omissões -----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Entidade Promotora, com observância da legislação em vigor. -----

Artigo 18º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no prazo máximo de 30 após a sua publicação nos termos legais. -----

Chaves, 15 de Novembro de 2006 -----

(...) -----

ANEXO I -----

VALORES GLOBAIS DOS LOTES A ALIENAR -----

DESIGNAÇÃO DO LOTE ³	ÁREA (m ²)		ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO (%)	VALORES GLOBAIS (€)
	LOTE	IMPLANTAÇÃO		
A3	2.224,22	600	27	55.605,5
A4	2.190	600	27,4	54.750
A5	3.227,31	1.200	36,7	80.682,75
A6	3.503,43	1.500	42,8	87.585,75
A7	7.042,01	3.500	49,7	176.050,3
A8	6.665,24	3.000	45	166.631
A9	6.490,35	2.750	42,4	162.258,8
B1	2.278,54	900	39,5	56.963,5
B8	2.421,62	900	37,2	60.540,5
B9	2.490,93	900	36,1	62.273,25
B10	2.000	1.000	50,0	50.000
B11	1.000	500	50,0	25.000
B12	1.000	500	50,0	25.000
B13	1.000	500	50,0	25.000
B14	1.000	500	50,0	25.000
B15	2.000	1.000	50,0	50.000
B16	2.478,54	900	36,3	61.963,5

ANEXO II -----

PROCESSO DE CANDIDATURA -----

O processo de candidatura para aquisição de lote(s) no Parque de Actividades de Chaves, será instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos: -----

a) Requerimento de Candidatura (conforme modelo constante no presente Anexo) -----

³ Ver Anexo IV - Planta de Síntese de Operação de Loteamento -----

- b) Formulário de Candidatura (conforme modelo constante no presente Anexo) -----
- c) Memória descritiva do investimento (conforme modelo constante no presente Anexo) -----
- d) "Curriculum" do(s) promotor(es) e/ou da(s) empresa(s) -----
- e) Cópias autenticadas das declarações relativas à situação contributiva da empresa perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. -----

ANEXO III -----
CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS -----

FACTORES A CLASSIFICAR	PONTUAÇÃO (0-20 PONTOS)	PONDERAÇÃO (%)	TOTAL
Viabilidade económico-financeira do projecto de investimento	(A)	15	
Inovação: equipamentos, processos e produtos/serviços	(B)	15	
Recursos humanos: manutenção/criação de postos de trabalho	(C)	10	
Impacte ambiental	(D)	10	
Contratos/protocolos com fornecedores e clientes, evolução prevista e dimensão esperada	(E)	10	
Forma de ocupação do lote (incluindo o logradouro)	(F)	10	
Credibilidade do projecto	(G)	15	
Avaliação global do projecto	(H)	15	

Pontuação Final = A x ? % + B x ? % + C x ? % + D x ? % + E x ? % + F x ? % + G x ? % + H x ? % -----

ANEXO IV -----
PLANTA DE SÍNTESE DE LOTEAMENTO -----

ANEXO V -----
CÓDIGO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS -----

ANEXO VI -----
DIPLOMAS GERAIS DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL -----

Decreto-Lei 69/2003, de 10 de Abril (DR 85/2003, Série I-A) -----
 Estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial. -----
 Revoga: -----
 Decreto-Lei 109/91, de 15 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 282/93, de 17 de Agosto; -----
 Decreto-Lei 427/91, de 31 de Outubro; -----
 Decreto-Lei 207-A/99, de 9 de Junho; -----

Artigo 28º do Decreto-Lei 194/2000, de 21 de Agosto (DR 192/2000, Série I-A) -----
 Decreto Regulamentar 8/2003, de 11 de Abril (DR 86/2003, Série I-B)-
 Aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial. ----
 (Revoga o Decreto Regulamentar 61/91, de 27 de Novembro e o Decreto
 Regulamentar 25/93, de 17 de Agosto). -----
 Portaria 464/2003, de 6 de Junho (DR 131/2003, Série I-B) -----
 Classificação dos estabelecimentos industriais. -----
 (Revoga a Portaria 744-B/93, de 18 de Agosto). -----
 Portaria 152/2004, de 30 de Junho (DR 152/2004, Série I-A) -----
 Estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em
 acções relacionadas com o processo de licenciamento industrial. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade, aprovar a referida proposta. -----
 Os Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, apresentaram, a seguinte Declaração de Voto: -----

"O Regulamento peca por tardio. -----
 O preço de 25€ por m² não é competitivo. -----
 As iniciativas empresariais promovidas por Jovens do Concelho de Chaves que favoreçam o recrutamento de mão de obra qualificada deveria ser alvo de discriminação positiva". -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, teceu os seguintes comentários: -----
 "O regulamento não peca por tardio porque só agora estamos em condições de alienar os lotes, vem no momento certo. -----
 O preço de 25€ por m² é conhecido há mais de um ano e está aprovado em regulamentos anteriores que determinam a qualidade da ocupação. -
 A Câmara Municipal teve o cuidado de construir seis pavilhões para instalar Jovens Empresários, apoiando-os nas suas actividades, sobretudo as que se revestirem de carácter inovador". -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO. AQUECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO/PERÍODO ESCOLAR 2006/2007. PROPOSTA Nº 38/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Considerando que a Tabela de Participação Financeira às Freguesias, no que respeita ao fornecimento de matéria-prima para aquecimento dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1º. Ciclo do ensino básico, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária do dia 28 de Dezembro de 2005, contém uma participação de **350,00€** por sala de aula; -----
 Considerando que no ano escolar que acaba de se iniciar, as normas de funcionamento dos estabelecimento de Educação Pré - escolar e do 1º. Ciclo do ensino básico determinam que o horário se prolongue até

às 17 horas, obrigando, desta forma a permanência dos alunos e professores durante mais horas, nas respectivas escolas; -----
 Considerando que com a toma de refeições e a prática de outras actividades há mais salas/espços, nomeadamente cantinas, que necessitam de aquecimento; -----

Nestes termos Proponho que para o corrente ano lectivo de 2006/2007, essa comparticipação seja reforçada, passando de 350 para **400,00€** por sala/espço, para que, desta forma se possam tornar mais confortáveis e acolhedoras as escolas que vão funcionar no Concelho.-----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 13 de Novembro de 2006. -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO. PERÍODO ESCOLAR 2006/2007. PROPOSTA N.º 39/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º. 1 do artigo 66º. Da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações a Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal pode delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolos; -----

Considerando que a Câmara Municipal vem assinando Protocolos com as Freguesias do Concelho na materialização da execução de determinadas competências; -----

Considerando que a Autarquia pretende delegar nas Freguesias, algumas competências no domínio da Educação, nomeadamente o fornecimento de matéria-prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º. Ciclo do ensino básico; -----

Assim torna-se necessário estabelecer protocolos com as respectivas Juntas de Freguesia, a seguir mencionadas, nos termos e para os efeitos do ponto 1, alíneas. a, b e c) da Cláusula 2ª da matriz oportunamente aprovada, a saber: **Águas Frias, Anelhe, Arcossó, Bustelo, Cimo de Vila da Castanheira, Curalha, Eiras, Ervededo, Faiões, Loivos, Mairos, Moreiras, Nogueira da Montanha, Oura, Outeiro Seco, Paradela de Monforte, Redondelo, Samaiões, Santa Leocádia, Sta.Cruz/Trindade, Santo António de Monforte, Santo Estêvão, S. Pedro de Agostém, Soutelo, Travancas, Valdanta, Vila Verde da Raia, Vilar de Nantes, Vilarelho da Raia, Vilarinho das Paraneiras, Vilas Boas e Vilela do Tâmega. -----**

Nestes termos e para que se possam cumprir todas as formalidades legais, levo o assunto à consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 10 de Novembro de 2006. -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **ÁGUAS FRIAS** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.200,00€** (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a

recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____ de _____ de 2006 -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Romeu Alves Pires Medeiros Gomes) -----

(Águas Frias: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€) -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANELHE -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **ANELHE** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

2. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

2. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.600,00€** (400,00€ x 4 = 1.600,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Gonçalves Esteves) -----
 Anelhe: 4 salas X 400,00€ = 1.600,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOSSÓ -----
PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de ARCOSSÓ e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

- 1. **No domínio da Educação:** -----
 Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

- 1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

- 2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

- 1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----
- 2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

- 1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----
- 2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(José Elias Ferreira) -----

Arcossó: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE BUSTELO -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **BUSTELO** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----**

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

**CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

**CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----
 Presidente da Junta de Freguesia -----
 (Gilberto dos Reis Sousa) -----
 Bustelo: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de 1.200,00€ (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada

com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(José Bruno Pereira) -----

Cimo de Vila da Castanheira: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE CURALHA -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **CURALHA** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----
 Presidente da Câmara -----
 (Dr. João Batista) -----
 Pelo segundo outorgante -----
 Presidente da Junta de Freguesia -----
 (Domingos de Moura Alves) -----
 Curalha: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE EIRAS -----
PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **EIRAS** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----
 Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **400,00€** (400,00€ x 1 = 400,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

- 1.** A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----
- 2.** A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denuncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Fernando Barreira de Moura) -----

Eiras: 1 sala X 400,00€ = 400,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDEDO -----

PROTOCOLO -----

**CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências)-----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de ERVEDEDO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----
 Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.200,00€** (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Álvaro J. Madureira Pereira) -----

Ervededo: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE FAIÕES -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **FAIÕES** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.200,00€** (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Manuel Teixeira Correia) -----

Faiões: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE LOIVOS -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de LOIVOS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----**

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.200,00€** (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

**CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

**CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista)-----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(José de Carvalho Rocha) -----

Loivos: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE MAIROS -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **MAIROS** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.200,00€** (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(António Fontoura Carneiro) -----

Mairos: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRAS -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
 b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
 c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **MOREIRAS** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Eduardo Pereira Pinto) -----

Moreiras: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA - PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **NOGUEIRA DA MONTANHA** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----
2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----
2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----
3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----
4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, ____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(José Chaves) -----

Nogueira da Montanha: 2 salas X 400,00€ = 800,00€-----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE OURA -----
PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-

A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **OURA** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Raul Fernandes Salvador) -----

Oura: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO SECO -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **OUTEIRO SECO** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão

financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais:
04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denuncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----
Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Altino Alves Pereira do Rio) -----

Outeiro Seco: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE PARADELA DE MONFORTE - PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **PARADELA DE MONFORTE** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

1. No cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos

após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(José Manuel Agrelo Pires) -----

Paradela de Monforte: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE REDONDELO -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de REDONDELO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma

comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de 800,00€ (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

**CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

**CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----
(José Joaquim Pires Fernandes) -----

Redondo: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMAIÕES -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **SAMAIÕES** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.200,00€** (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a

recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Oliveira da F. Lopes) -----

Samaiões: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE --

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **SANTA CRUZ/TRINDADE** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.600,00€** (400,00€ x 4 = 1.600,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(José Joaquim Alves de Lima) -----
Santa Cruz/Trindade: 4 salas X 400,00€ = 1.600,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA -----
PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **SANTA LEOCÁDIA** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Manuel João Santos Ramos) -----

Santa Leocádia: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. **No domínio da Educação:** -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas

dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----**

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

**CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

**CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----
Pelo segundo outorgante -----
Presidente da Junta de Freguesia -----
(António dos Anjos Martins) -----
Santo António de Monforte: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO -----
PROTOCOLO -----**

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **SANTO ESTEVÃO** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.200,00€** (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Maria Antónia Chaves Esteves) -----

Santo Estevão: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - PROTOCOLO -----

**CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **SÃO PEDRO DE AGOSTÉM** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----
Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----
Pelo primeiro outorgante -----
Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----
Pelo segundo outorgante -----
Presidente da Junta de Freguesia -----
(José Carvalho Montanha) -----
São Pedro de Agostém: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELO -----
PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SOUTELO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----
Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **1.200,00€** (400,00€ x 3 = 1.200,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(João Rua Banha) -----

Soutelo: 3 salas X 400,00€ = 1.200,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCAS -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de TRAVANCAS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----
Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de 800,00€ (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Gustavo Batista) -----

Travancas: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE ANTA -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de VALE DE ANTA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de 800,00€ (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Julio Manuel Abambres Carneiro) -----

Vale de Anta: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA ---

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **VILA VERDE DA RAIA** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

- 1. **No domínio da Educação:** -----
Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

- 1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de **400,00 euros** (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **2.400,00€** (400,00€ x 6 = 2.400,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

- 2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

- 1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----
- 2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

- 1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----
- 2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----
- 3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----
- 4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(João Chaves Branco) -----

Vila Verde da Raia: 6 salas X 400,00€ = 2.400,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES -----

PROTOCOLO -----

**CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **VILAR DE NANTES** esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----**

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **2.800,00€** (400,00€ x 7 = 2.800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

**CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos António Batista Feliz) -----

Vilar de Nantes: 7 salas X 400,00€ = 2.800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA ----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **VILARELHO DA RAIA** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----
Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de 800,00€ (400,00€ x 2 = 800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto.-----

CLÁUSULA 5ª -----
(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Rogério Aires Sanches) -----

Vilarelho da Raia: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO DAS PARANHEIRAS -----

PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **VILARINHO DAS PARANHEIRAS** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma participação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **400,00€** (400,00€ x 1 = 400,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

**CLÁUSULA 4ª -----
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

**CLÁUSULA 5ª -----
(Denuncia do presente protocolo) -----**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Augusto Jaime Martins Cruz) -----

Vilarinho das Paranheiras: 1 sala X 400,00€ = 400,00€ -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAS BOAS -----
PROTOCOLO -----**

**CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **VILAS BOAS** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de **400,00 euros** (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **400,00€** (400,00€ x 1 = 400,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----
(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----
(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Augusto Clemente Rodrigues) -----

Vilas boas: 1 sala X 400,00€ = 400,00€ -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA -----
PROTOCOLO -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **VILELA DO TÂMEGA** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

1. No domínio da Educação: -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Obrigações da Câmara Municipal) -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00 euros (quatrocentos euros), por sala de aula, num total de **800,00€** (400,00€ x 2 =

800,00€), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.01. -----

2. O pagamento da participação financeira referida no número anterior será processado anualmente. -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Obrigações da Junta de Freguesia) -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c) da cláusula 2ª. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Denuncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Prazo de Validade) -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Casos omissos) -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA 8ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, _____, de _____, de 2006. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Octávio Gomes Lage) -----

Vilela do Tâmega: 2 salas X 400,00€ = 800,00€ -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.3. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/BOBADELA DE MONFORTE /CHAVES. PROPOSTA 40/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Bobadela; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Bobadela**, a execução das obras de "**Aquisição do terreno da ETAR**", pelo valor de 1.750,00€, "**Abastecimento de Água - Intervenção na conduta**", no valor de 2.500,00€ e "**Construção de um muro de suporte para alargamento da Rua 25 de Abril**" no valor de 3.000,00€, perfazendo um total de 7.250,00€; -----

Considerando, porém, que a verba inscrita relativamente à Delegação de Competência na referida Junta, para a Obra de "**Reforço do Abastecimento de Água**" pelo valor de 2.500,00€ é insuficiente; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Bobadela**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de Bobadela para execução da obra "**Reforço do Abastecimento de Água**" com o valor de mais **2.000,00€**. -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **2.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Bobadela** documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/20002, de /01, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária do passado dia 27/02/02, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Todavia, na fase inicial deste procedimento, considerando, sobretudo, a natureza das matérias objecto de delegação, bem como os encargos financeiros emergentes da sua boa execução pelas freguesias, não foi possível determinar, em concreto, o montante financeiro que, para o efeito, deveria ser transferido para cada uma das freguesias signatárias do documento. -----

3 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na Lei 159/99, de 14 de Setembro, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico, e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

4 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um **Protocolo de Execução**, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE -----

1º. Outorgante: Município de Chaves, com o número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501120551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2º Outorgante: Freguesia de **Bobadela** neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, António Agostinho Pereira Ferreira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na Lei nº. 159/99, de 14 de Setembro, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos órgãos representativos, o presente **Protocolo de Execução**, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1ª. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Bobadela**, a execução da obra de **"Abastecimento de Água - Intervenção na conduta"**, em Bobadela no valor de 2.000,00 €. -----

2ª. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006,

através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01; -----

3ª. - A freguesia de **Bobadela** no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras de "**Abastecimento de Água - Intervenção na conduta**". -----

4ª. - Para o efeito a segunda outorgante, freguesia de **Bobadela** obriga-se a incluir a referida obra nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividade e orçamento - a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5ª. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de ____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6ª. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2º., no valor de **2.000,00 €**, (dois mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida obra, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição dos trabalhos. -----

7ª- O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8ª. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz de " Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006. -----

O Presidente da Câmara -----
(João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia de Bobadela -----
(António Agostinho Pereira Ferreira) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.4. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/ANELHE /CHAVES. PROPOSTA 41/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----
Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesia, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Anelhe; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Anelhe**, a execução das obras de "**Aquisição do terreno da ETAR**, pelo valor de 7.100,00€; ----- Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução da Obra "**Arruamentos**" pelo valor de 10.000,00€; ----- Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Anelhe**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; ----- Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de Anelhe para execução da obra "**Arruamentos**" com o valor de mais **10.000,00€**. -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **10.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Anelhe**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----
b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que

foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Anelhe**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos Gonçalves Esteves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Anelhe**, a execução das obras de **Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de 10.000,00 €. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Anelhe** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Anelhe**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico; -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo; -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-10.000,00 €** (dez mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública,

disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Gonçalves Esteves) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.5. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/CELA /CHAVES. PROPOSTA Nº.42/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesia, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Cela; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Cela**, a execução das obras de "**Abastecimento de Água**", pelo valor de 20.000,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução das Obras de "**Repavimentação de Arruamentos**" pelo valor de 25.000,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Cela**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Cela** para execução das obras de "**Repavimentação de Arruamentos**" com o valor de mais **25.000,00€** -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

- a) Que seja autorizado o reforço da verba de **25.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Cela**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----
- b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----
 Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----
 A Funcionária, -----
 Maria das Graças -----

Em anexo: -----
 - Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
 Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Cela**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Helder Leão de Castro Lopo. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Cela**, a execução das obras de "**Reposição de Arruamentos por força do Saneamento na Cela**", pelo valor de 25,000,00 €. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Cela** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Cela**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **25. 000,00 €** (vinte e cinco mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Helder Leão de Castro Lopo) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.6. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/CIMO DE VILA /CHAVES. PROPOSTA Nº.43/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, a execução das obras de **"Abastecimento de Água"**, pelo valor de 6.000,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução das Obras de **"Arruamentos"** pelo valor de 10.000,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; --

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de Cimo de Vila da Castanheira para execução das obras de **"Arruamentos"** com o valor de mais 10.000,00€. -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **10.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta;

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----
Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----
Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. **Outorgante:** Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Bruno Pereira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, a execução das obras de "**Arruamentos na Freguesia**", pelo valor de 10.000,00€. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos

seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **10.000,00 €** (dez mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(José Bruno Pereira) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.7. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/OUTEIRO SECO /CHAVES. PROPOSTA Nº. 44/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----
Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Outeiro Seco**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Outeiro Seco**, a execução da obra de "**Abastecimento de Água**", pelo valor de 5.000,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução das Obras de "Arruamentos" pelo valor de 15.000,00€; -----
Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Outeiro Seco**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----
Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Outeiro Seco** para execução das obras de "Arruamentos" com o valor de mais 15.000,00€ --

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de 15.000,00 €, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia de **Outeiro Seco**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída

e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Outeiro Seco**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Altino Alves Pereira do Rio. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Outeiro Seco**, a execução das obras de "**Arruamentos na Freguesia**", pelo valo de 15.000,00€. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Outeiro Seco** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Outeiro Seco**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **15.000,00 €** (quinze mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de

Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Altino Alves Pereira do Rio) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.8. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/SAMAIÕES /CHAVES. PROPOSTA Nº. 45/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----
Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Samaiões**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Samaiões**, a execução das obras de "**Arruamentos**", pelo valor de 20.000,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução das Obras de "**Construção dos Balneários do Polidesportivo**" pelo valor de 12.000,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Samaiões**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Samaiões** para execução das obras de "**Construção dos Balneários do Polidesportivo**" com o valor de mais 12.000,00€ -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **12.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia de **Samaiões**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. **Outorgante:** Freguesia de **Samaiões**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos Luís Oliveira F. Lopes. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria,

pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Samaiões**, a execução das obras de "**Construção dos Balneários do Polidesportivo de Samaiões**", pelo valor de 12.000,00 €. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Samaiões** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Samaiões**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **12.000,00 €**, (doze mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Luís Oliveira F. Lopes) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.9. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/SANFINS /CHAVES. PROPOSTA Nº.46/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Sanfins**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Sanfins**, a execução da obra de "**Abastecimento de Água**", pelo valor de 15.000,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução da Obra de "**Construção de um Nicho na povoação de Mosteiro**" pelo valor de 2.300,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Sanfins**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Sanfins** para execução das obras de "**Construção de um Nicho na povoação de Mosteiro** com o valor de mais **4.350,00€** -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **4.350,00€**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia de **Sanfins**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de

competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Sanfins**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carolino Aguiéiras Pinheiro. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Sanfins**, a execução da obra de "**Construção de um Nicho na aldeia de Mosteiro**", pelo valor de **4.350,00€** -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Sanfins** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Sanfins**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **4.350,00€**, (quatro mil trezentos e cinquenta euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carolino Augusto Aguiéiras Pinheiro) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.10. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/SANTA LEOCÁDIA /CHAVES. PROPOSTA Nº.47/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Santa Leocádia**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Santa Leocádia**, a execução das obras de "**Abastecimento de Água/ Construção de Embalse para combate aos Fogos Florestais**", pelo valor de 7.500,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução das Obras de "**Arruamentos**" pelo valor de 10.000,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Santa Leocádia**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Santa Leocádia** para execução das obras de "**Arruamentos**" com o valor de mais **10.000,00€**. -

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **10.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia de **Santa Leocádia**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal participação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da participação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada

uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Santa Leocádia**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Manuel João Santos Ramos. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santa Leocádia**, a execução das obras de "**Arruamentos na Freguesia**", pelo valor de 10.000,00 €. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01;. -----

3a. - A freguesia de **Santa Leocádia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santa Leocádia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **10.000,00 €**, (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Manuel João Santos Ramos) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.11. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/S. JULIÃO DE MONTENEGRO /CHAVES PROPOSTA Nº.48/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **S. Julião**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **S. Julião de Montenegro**, a execução das obras de "**Abastecimento de Água**", pelo valor de 15.000,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução das Obras de "**Arruamentos**" pelo valor de 10.000,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **S. Julião de Montenegro**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; ---

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **S. Julião** para execução das obras de "**Arruamentos**" com o valor de mais 10.000,00€. -

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de 10.000,00 €, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia de **S. Julião de Montenegro**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----
 Maria das Graças -----
Em anexo: -----
Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **São Julião**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Albano dos Santos Matias. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **São**

Julião, a execução das obras de "**Arruamentos na Freguesia**", pelo valor de 10.000,00 €. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **São Julião** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **São Julião**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **10.000,00 €**, (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Albano dos Santos Matias) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.12. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/SELHARIZ/CHAVES PROPOSTA Nº. 49/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 19/05/06, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Selhariz**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Selhariz**, a execução das obras de "**Abastecimento de Água**", pelo valor de 1.500,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução das Obras de "**Arruamentos**" pelo valor de 10.000,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Selhariz**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Selhariz** para execução das obras de "**Arruamentos**" com o valor de mais 10.000,00€ --

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **10.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia de **Selhariz**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária, -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. **Outorgante:** Freguesia de **Selhariz**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Francisco Gonçalves Macedo. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Selhariz**, a execução das obras de "**Arruamentos na Freguesia**", pelo valor de 10.000,00€; -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Selhariz** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Selhariz**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **10.000,00 €**, (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida

empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Francisco Gonçalves Macedo) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.13. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/CONCLUSÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA MAIROS/CHAVES. PROPOSTA Nº. 50/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

Considerando que a Freguesia de **Mairos**, tem necessidade de proceder à conclusão das obras na sede da Junta de Freguesia; -----

Considerando que o valor das obras importa num total de 6.500,00€. -

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Mairos**, para as obras especificadas (*Conclusão da sede da Junta de Freguesia*), no valor de **6.500,00€**, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo

Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Mairos**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António Fontoura Carneiro. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Mairos**, a execução das seguintes obras: -----

a) Conclusão da Sede da Junta, pelo valor de 6.500,00 € -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Mairos** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Mairos**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de

gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **6.500.00 €**, (seis mil e quinhentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(António Fontoura Carneiro) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.14. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/ZONA DE LAZER EM PARADELA DE MONFORTE/CHAVES. PROPOSTA Nº. 51/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

Considerando que a Freguesia de **Paradela de Monforte** necessita de proceder ao arranjo urbanístico da Zona de Lazer junto ao Ribeiro do Torneiro em Paradela; -----

Considerando que o valor das obras importa num total de 15.000,00€.-

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Paradela de Monforte**, para as obras especificadas (*Arranjo Urbanístico da Zona de Lazer junto ao Ribeiro do Torneiro*), no valor de **15.000,00€**, cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. **Outorgante:** Freguesia de **Paradela de Monforte**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Manuel Agrelo Pires. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Paradela de Monforte**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Zona de Lazer do Ribeiro do Torneiro**, pelo valor de 15.000,00 €.

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01.

3a. - A freguesia de **Paradela de Monforte** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras:

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Paradela de Monforte**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-15.000,00 €**, (quinze mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.

Chaves, de _____ de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. João Batista)

O Presidente da Junta de Freguesia

(José Manuel Agrelo Pires)

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15.

À reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se.

3.15. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/ ARRUAMENTOS NA RUA DO EXTREMO/ SANJURGE/CHAVES. PROPOSTA Nº. 52/DATF06.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.

Considerando que a Freguesia de **Sanjurge** necessita de proceder à execução de arruamentos na Rua do Extremo; -----
 Considerando que o valor das obras importa num total de 10.000,00€;-
 Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Sanjurge**, para as obras especificadas (*Arruamentos na Rua do Extremo*), no valor de **10.000,00€**, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42 -----
 Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. **Outorgante:** Freguesia de **Sanjurge**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Alexandre Crespo Dias. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Sanjurge**, a execução das seguintes obras: -----

a) Arruamentos na Rua do Extremo, pelo valor de 10.000,00 €. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Sanjurge** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Sanjurge**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-10.000,00 €**, (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissivo no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Alexandre Crespo Dias) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.16. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/ ARRUAMENTOS/SANEAMENTO/SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE/CHAVES. PROPOSTA Nº. 53/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

Considerando que a Freguesia de **Santo António de Monforte** necessita de proceder à conclusão de saneamento e reposição de pavimento na Rua dos Serôdios; -----

Considerando que o valor das obras importa num total de 20.000,00€.- Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Santo António de Monforte**, para as obras especificadas (*Conclusão de Saneamento e Reposição de pavimento na Rua dos Serôdios*), no valor de **20.000,00€**, cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada

uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de Santo António de Monforte neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António dos Anjos Martins. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo António de Monforte**, a execução das seguintes obras: -----

a) Arruamentos/Saneamento na Rua dos Serôdios, pelo valor de 20.000,00 €. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Santo António de Monforte** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo António de Monforte**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **20.000,00 €**, (vinte mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
 (António dos Anjos Martins) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----
 À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.17. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/ AQUISIÇÃO DE TERRENO E ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO/S. VICENTE DA RAIÁ /CHAVES. PROPOSTA Nº. 54/DATF/06. -

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----
 Considerando que a Freguesia de **S. Vicente da Raia** necessita de proceder à aquisição de terreno e ao alargamento do Cemitério da aldeia de S. Vicente; -----
 Considerando que o valor das obras importa num total de 10.000,00€.- Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **S. Vicente da Raia**, para as obras especificadas (*Aquisição de terreno e Alargamento do Cemitério da aldeia de S. Vicente da Raia*), no valor de **10.000,00€**, cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----
 Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----
 A Funcionária -----
 Maria das Graças -----
Em anexo: -----
 - Protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----
EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

- 1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----
- 2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----
- 3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento,

julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 130, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **São Vicente**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Antenor dos Anjos. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de São Vicente a execução das seguintes obras: -----

a) Aquisição de terreno e ampliação do Cemitério de S. Vicente, pelo valor de 10.000,00 € -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **São Vicente** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **São Vicente**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-10.000,00 €**, (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Antenor dos Anjos) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.18. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/ REMODELAÇÃO DO PARQUE INFANTIL/ SOUTELO /CHAVES. PROPOSTA Nº. 55/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

Considerando que a Freguesia de **Soutelo** necessita de proceder à remodelação do Parque infantil de Soutelo; -----

Considerando que o valor das obras importa num total de 4.000,00€. -

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Soutelo**, para as obras especificadas (*Remodelação do Parque Infantil*), no valor de **4.000,00€**, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

Protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de

competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Soutelo**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor João Rua Banha -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Soutelo** a execução das seguintes obras: -----

a) Remodelação do Parque Infantil, pelo valor de 4.000,00 €. -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Soutelo** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Soutelo**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **4.000,00 €**, (quatro mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(João Rua Banha) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.19. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/ ABASTECIMENTO DE ÁGUA /TRAVANCAS /CHAVES. PROPOSTA Nº. 56/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

Considerando que a Freguesia de **Travancas** necessita de proceder à aquisição de um depósito de água para a aldeia de Argemil; -----

Considerando que o valor das obras importa num total de 5.000,00€. -

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Travancas**, para as obras especificadas (*Aquisição de um Depósito de Água para a aldeia de Argemil*), no valor de **5.000,00€**, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

Chaves, 14 de Novembro de 2006 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de execução -----

- I - JUSTIFICAÇÃO** -----
EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----
- 1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----
- 2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----
- 3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----
- 4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
 Assim, -----
- II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----
ENTRE: -----
- 1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----
- 2. Outorgante:** Freguesia de **Travancas**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Gustavo Batista. -----
 É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----
- 1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Travancas**, a execução das seguintes obras: -----
- a) Abastecimento de Água/Aquisição de Depósito**, pelo valor de 5.000,00 € -----
- 2a.** - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006,

através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a - A freguesia de **Travancas** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Travancas**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-5.000,00 €**, (cinco mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Gustavo Batista) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.20. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2006/ ARRUAMENTOS EM PEREIRA DE SELÃO/ VILAS BOAS / CHAVES. PROPOSTA N°. 57/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

Considerando que a Freguesia de **Vilas Boas** necessita de proceder pavimentação de arruamentos na aldeia de Pereira de Selão; -----

Considerando que o valor das obras importa num total de 10.000,00€.-

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Vilas Boas**, para as obras especificadas (*Arruamentos na aldeia de Pereira de Selão*), no valor de **10.000,00€**, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----
Chaves, 14 de Novembro de 2006. -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- Protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Vilas Boas**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Augusto Clemente Rodrigues. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de

execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vilas Boas**, a execução das seguintes obras: -----

a) Arruamentos na aldeia de Pereira de Selão, pelo valor de 10.000,00€ -----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Vilas Boas** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vilas Boas**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **10.000,00 €**, (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Augusto Clemente Rodrigues) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.21. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL/2006 - SANTA CRUZ TRINDADE/ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO ENG.º. BRANCO TEIXEIRA/ARRUAMENTOS. PROPOSTA Nº. 58/DATF/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

Considerando que a Freguesia de **Santa Cruz/Trindade** necessita de proceder ao arranjo urbanístico do Largo Engenheiro Branco Teixeira, no valor de 40.000,00€; -----

Considerando que necessita também de proceder à pavimentação de vários arruamentos na Freguesia, cujas obras importam em 15.000,00€; Considerando que o valor total das obras importa em 55.000,00€; ----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, para as obras especificadas (*Arranjo Urbanístico do Largo Engenheiro Branco Teixeira e Arruamentos na Freguesia*), no valor de **55.000,00€**, cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: -----

- O respectivo protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----
II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----
ENTRE: -----
1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----
2. Outorgante: Freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António Castanheira Gonçalves. -----
 É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----
1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, a execução das seguintes obras: -----
a) Arranjo Urbanístico do Largo do Bairro Eng. Branco Teixeira, pelo valor de 40.000,00 €; -----
b) Arruamentos pelo valor de 15.000,00€ -----
2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----
3a. - A freguesia de **Santa Cruz/Trindade** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----
4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----
5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----
6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-55.000,00€**, (cinquenta e cinco mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----
7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----
8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
 Chaves, de _____ de 2006 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Dr. João Batista) -----
O Presidente da Junta de Freguesia -----

(José Joaquim Alves de Lima) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.22. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DE LAMADARCOS/CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 83/DATF/06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Ao abrigo da legislação em vigor, foram aprovados protocolos de delegação de competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Na fase inicial deste procedimento, considerando, sobretudo a natureza das matérias objecto de delegação, bem como os encargos financeiros emergentes da sua boa execução por parte das freguesias, não foi possível determinar, concretamente, o montante, financeiro efectivo que deveria ser transferido para cada uma das freguesias signatárias do documento. -----

Neste contexto vem agora a Junta de freguesia de *Lamadarcos* solicitar a alteração do protocolo assinado em 2006, transferindo da obra "abastecimento de água" para o "Centro de Apoio Domiciliário" a verba de 2.000,00€ (08.05.01.01/2006I-42) -----

Não há, portanto, qualquer alteração no valor total do protocolo. --

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Novembro de 2006. -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. PRESCRIÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO N.º 35/DASJ/STL/06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

- O artigo 48º. do Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de Dezembro dispõe que as dívidas em execução fiscal prescrevem no prazo de oito anos contados a partir do termo do ano em que os processos foram instaurados. -----

- Nos serviços de Execução Fiscal existem processos por liquidar referentes aos anos de 1996 , 1997 e 1998 sendo os mesmos respeitantes a dívidas de recibos de água e saneamento. -----

- Atendendo ao disposto no Decreto-Lei já referido, sou de parecer que os processos executivos do ano de 1996 até Outubro de 1998, sejam declarados prescritos e se proceda à sua anulação. -----
 Em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----
 a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista à obtenção da competente decisão administrativa - declaração de prescrição dos processos em causa - tendo como fundamento as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas; -----
 b) De imediato, deverá o presente assunto ser encaminhado para o gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----
 É tudo, de momento, que tenho a informar sobre este assunto. -----
 À consideração do Responsável pelo Serviço de execuções Fiscais, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----
 Chaves, 6 de Novembro de 2006. -----
 A Escrivã, -----
 Maria Guilhermina Monteiro Soares -----
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----
 À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 1 -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 2 -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE ESCOLAR. INFORMAÇÃO N.º468/DED/06 DE 09/11/2006. -----
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 De acordo com informação nº 311/DED datada de 21/07/2006 e sua deliberação de Câmara datada do pretérito dia 03/08/2006, sobre "comparticipação de passes escolares a alunos carenciados do ensino

secundário", procedeu-se à análise dos pedidos de acordo com os critérios definidos. -----

Assim propõe-se: -----

- Que sejam autorizadas as participações, constantes nas listas anexas, dos pedidos até agora analisados e cuja situação sócio-económica e familiar dos alunos o justifica. -----

À consideração do Senhor Director de Departamento, Dr. António Ramos. -----

A Chefe de Secção -----

Elvira Aguiar -----

ALUNOS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA ANO LECTIVO 2006/2007 -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

PASSES COMPARTICIPADOS A 100% -----

NOME DO ALUNO -----

Carina Alexandra Machado Teixeira Ferreira ----- Campo da Roda

Filipe Santos Freitas ----- São Pedro de Agostém

Tatiana Filipa Almeida Morais ----- Sanfins

PASSES COMPARTICIPADOS A 50% -----

NOME DO ALUNO -----

Sofia Isabel Ferreira Morais Rua ----- Ribeira do Pinheiro

ALUNOS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA ANO LECTIVO 2006/2007 -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO -----

PASSES COMPARTICIPADOS A 100% -----

NOME DO ALUNO -----

Ana Filipa Cruz Pinto ----- Vidago

Ivo Samuel Carnoto Alves ----- Seixal

Vanda Filipa Carnoto Alves ----- Seixal

Vera Lúcia Pereira Machado ----- Loivos

PASSES COMPARTICIPADOS A 50% -----

NOME DO ALUNO -----

Carlos Alberto Teixeira Fernandes ----- Vila Nova de Veiga

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

PASSES COMPARTICIPADOS A 100% -----

NOME DO ALUNO -----

Joana Pereira ----- São Pedro de Agostém

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.11.09. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2006.11.10. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:
1. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL. - INFORMAÇÃO N.º 390/DSC/DAS/06 DE 28.09.06. -----

A Câmara Municipal de Chaves continua a receber pedidos de habitação, motivados por condições de precaridade económica e social (famílias numerosas, rendas elevadas, fracas condições de habitabilidade, beneficiários do Rendimento Social de Inserção, problemas de saúde, situações de mobilidade reduzida). -----

Considerando que nos bairros municipais têm vagado algumas habitações, estando a Câmara Municipal em condições de fazer a sua atribuição. -----

Em face dos pedidos efectuados, dos casos verificados e do número de habitações disponíveis, situação traduzida num desequilíbrio oferta/procura, ou seja, o número de habitações é menor que os casos em que efectivamente se justifica a atribuição de fogo habitacional. -----

Em face desta realidade, há a necessidade do estabelecimento de critérios que traduzam princípios de justiça e equidade. -----

Assim, na sequência da reunião havida no passado mês de Agosto, com o Exmo Senhor Presidente, a Exma Senhora Vereadora de Acção Social e o Exmo. Senhor Director de Departamento e a signatária, foram estabelecidos os seguintes critérios: -----

1.º - Famílias com crianças/jovens e/ou idosos que vivem sem condições mínimas de higiene e salubridade, não permitindo as necessárias condições de habitabilidade, (casas degradadas ou sem casa de banho); -----

2.º - Casos de enfermidade grave com solicitação de intervenção à Autarquia, pelos serviços de saúde. -----

3.º - Famílias com baixos rendimentos que proporcionam situação de pobreza com carências alimentares em crianças e jovens em risco. ---

Assim, e face aos mencionados critérios e após análise técnica dos pedidos, somos a propôr a seguinte classificação para atribuição de fogos habitacionais tendo em conta a tipologia/agregado familiar: --

Paulo José Borges de Oliveira - casal, 2 filhos menores, sem condições mínimas de habitabilidade, fracos recursos económicos ----

Habitação a atribuir: T2 - casa 9 A - Bloco L - Bairro dos Fortes --

Helena de Fátima Atilhó Fernandes - casal, 2 filhos menores, casa partilhada por vários familiares sem condições habitacionais e situação de grande conflito -----

Habitação a atribuir: T3 - r/c Dto. - Prédio 1 - Bairro de Casas-dos-Montes -----

Cristina Maria Valente da Silva - divorciada, cinco filhos menores, beneficiária do R. S. I. -----

Habitação a atribuir: T4 - 3.º Esq. - Bloco 7 - Bairro de Casas-dos-Montes -----

Fernando Manuel Rua Alves, casal, ele funcionário, ela reformada com uma filha de 18 anos estudante, esposa doente renal a frequentar hemodiálise no Hospital Distrital de Chaves, solicitação de realojamento pelos serviços de saúde -----

Habitação a atribuir: T2 - 1.º Esq. - Bloco 14 - Bairro Social dos Aregos -----

António Mesquita, casal de idosos ambos reformados, ele deficiente com problemas respiratórios e dificuldade de locomoção, esposa com problemas de saúde mental (atestado médico) -----

Habitação a atribuir: T2 - casa 1 A - Bloco N - Bairro dos Fortes --
 Carla Sofia Afonso Nascimento - divorciada, uma filha menor,
 trabalho sazonal - S. M. N. -----

Habitação a atribuir: T2 - 1.º Dto. - Bloco 8 B - Bairro Social dos
 Aregos -----

Mais se propõe que as famílias indicadas sejam notificadas desta
 decisão e conseqüente apresentação dos documentos abaixo indicados,
 para elaboração dos respectivos processos, cálculos de renda e
 elaboração de contratos. -----

- Documentos necessários para a instrução do processo individual de
 morador. -----

- Nome (completo) e morada (completa) do senhorio. -----

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, (válido), de todos os membros
 do agregado familiar, cédulas dos menores e número fiscal de
 contribuinte. -----

- Recibo actual do vencimento ilíquido / de reformas / pensões /
 rendimento social de inserção ou outro. -----

- Documento do Instituto de Solidariedade e Segurança Social sobre a
 inscrição no regime contributivo. -----

- Declaração do Centro de Emprego, quando existam desempregados, com
 indicação se recebe ou não subsídio de desemprego. -----

- Os elementos estudantes maiores de 16 anos deverão entregar
 certificado de frequência passado pelo estabelecimento de ensino. --

- Certidão passada pela Repartição de Finanças onde constem os
 rendimentos prediais e I.R.S. -----

- Recibo de renda / declaração, caso não seja possível apresentar o
 referido recibo. -----

- Atestado médico, quando existam no agregado familiar pessoas que
 sofram de deficiência física ou mental. -----

Caso a presente proposta mereça concordância favorável por parte de
 V.ª Exa, sugiro que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião
 de Câmara. -----

À consideração de V.ª Exa. -----

A Técnica Superior de Serviço Social, -----
 (Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR
 ANTÓNIO RAMOS DE 2006.09.02. -----**

Visto. À consideração da Sra. Vereadora, Dra. Maria de Lurdes
 Campos. -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE
 2006.09.30 -----**

Visto. Concordo. Está em conformidade com a estratégia assumida em
 reunião. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE
 2006.10.03. -----**

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto na informação
 infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES - FIXAÇÃO DE RENDAS. - INFORMAÇÃO N.º
 470/DSC/DAS/06 DE 08.11.06. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.11.09. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE REDUÇÃO DE RENDA. - INFORMAÇÃO N.º 481/DSC/DAS/06 DE 14.11.06. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 4. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.11.09. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ANULAÇÃO DE DÉBITOS DE ÁGUA. - INFORMAÇÃO N.º 484/DSC/DAS/06 DE 15.11.06. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 5. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.11.09. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQT. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DE 2006.11.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - LUÍS ANTÓNIO MARTINS SANTOS - SITO NO LUGAR DA SAINCA, FREGUESIA DE OURA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2006.11.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Vêm os requerentes solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 2445 m² de um prédio mãe registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º00926/081104 com uma área total de 4890m². -----

A parcela a destacar, insere-se em espaço urbano e urbanizável, Categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. de Chaves. -----

Dado que o solicitado pelo requerente reúne as condições expressas no n.º 4 do art. 6º do DL 555/99 e ulteriores alterações, considera-se que poderá ser emitida a certidão de destaque solicitada (as parcelas resultantes do destaque confrontam com caminho Público, a construção a erigir dispõe de arquitectura aprovada por despacho do vereador com competências subdelegadas Arq. Castanheira Penas em 3/11/06). -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.11.09. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2006.11.09. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO URBANÍSTICO - DE: AIDA MARTINS PINTO ALEGRIA - LUGAR: RUA TOMÉ TÁVORA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 06.11.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1.A presente informação tem por objecto dar resposta ao Despacho proferido em 11/08/2006 pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal de Gestão Urbanística, Sr. Arq.º Paisagista António Cabeleira, o qual solicitava a estes Serviços a elaboração de um estudo urbanístico que explicitasse, para o quarteirão onde se insere o terreno da interessada, a definição de arruamentos, implantação de edifícios e respectivas volumetrias. -----

1.2.O estudo urbanístico foi solicitado na sequência de um pedido de informação prévia apresentado pela interessada citada em epígrafe, o

qual mereceu um parecer por parte desta Divisão, sancionado por Despacho de 07/07/2006. -----

1.3. Para permitir a realização do referido estudo foi solicitada a elaboração de um levantamento topográfico geo-referenciado ao Sector de Topografia, documento esse que foi apresentado em 02/10/2006. Para além da análise da situação existente a partir do levantamento, foram efectuadas visitas ao lugar, que se revelaram fundamentais no desenvolvimento da proposta urbanística. -----

1.4. O estudo efectuado inclui uma proposta de rede viária e ocupação do quarteirão limitado pelas ruas Tomé de Távora e Abreu (a Nascente), dos Aregos (a Poente), de S. João (a Norte) e Canto dos Aregos (a Sul), conforme se poderá observar na peça desenhada nº 1 apresentada em anexo. -----

2. ASPECTOS DE NATUREZA TÉCNICA, URBANÍSTICA E ARQUITECTÓNICA ORIENTADORES PARA A URBANIZAÇÃO DA PARCELA DA INTERESSADA -----

2.1. O terreno da interessada situa-se na proximidade do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente (*adiante designado por PPZUP*), instrumento de planeamento em elaboração no âmbito do desenvolvimento do Programa Polis de Chaves. -----

2.2. Tendo em consideração o desenho urbano previsto naquele plano, foi efectuada uma proposta de rede viária/ocupação do quarteirão formado pelas ruas Tomé de Távora e Abreu, dos Aregos e de S. João e Canto dos Aregos, em articulação e continuidade com o PPZUP, para servir de instrumento orientador não só para a urbanização da parcela da interessada, mas também para a gestão urbanística de toda a área/quarteirão abrangidos por este estudo. -----

2.3. Atendendo às características particulares do terreno da interessada, bem como a disciplina urbanística preconizada no PDM, incluindo a proposta de zonamento do Plano de Urbanização da cidade⁴, foram estabelecidas algumas regras orientadoras de um futuro pedido de informação prévia ou licenciamento de uma operação urbanística a implementar no terreno em causa, designadamente: -----

a) O terreno insere-se numa zona residencial a colmatar do tipo R2 (*zona de densidade média*), com um índice de construção é 0,8m²/m²;

b) Apesar da cêrcea máxima admissível em zonas R2 ser de R/c+3, a cêrcea máxima recomendada para o terreno da requerente deverá corresponder a 2 pisos (R/c+1), determinada em função: da cêrcea dominante na envolvente; do tipo de operação urbanística pretendida e (fundamentalmente) da configuração trapezoidal bastante exígua⁵ do terreno; -----

c) Os afastamentos mínimos das construções (*acima do solo*) aos limites Norte e Sul do terreno deverão ser de 5,0 metros; -----

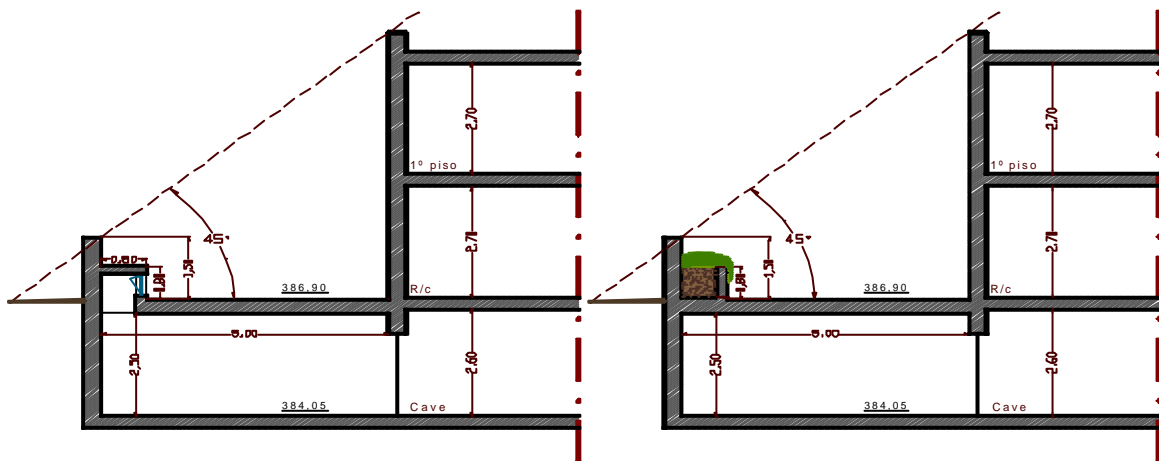
d) Dada a natureza rochosa do terreno - na sua parte Noroeste, recomenda-se que a última habitação implantada nesse lado se afaste das rochas e até permita a integração destas num logradouro comum a organizar nessa zona; -----

e) No lado mais estreito do terreno, a Nascente, deverá ser garantido um maior afastamento da primeira habitação relativamente à Rua Tomé de Távora e Abreu, para permitir: -----

⁴ Instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações urbanísticas têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1, do artigo 73º do Regulamento do Plano Municipal de Chaves. -----

⁵ O lado menor da parcela que confronta com uma via pública tem apenas 12,9 metros e a profundidade média é de cerca de 78 metros. -

- A organização de uma zona de estadia comum na entrada da urbanização; -----
- O desenvolvimento de rampas de acesso automóvel à garagem e de acesso pedonal às habitações (*esta última com inclinação igual ou inferior a 6%, podendo ser complementada por escadas*); -----
- A construção de uma fachada com uma dimensão mínima razoável e/ou útil de cerca de 6 metros; -----
- A ampliação do passeio para 5,10m; -----
- f) O R/c das habitações deverá desenvolver-se, no máximo, 1 metro acima⁶ da cota do passeio da Rua Tomé de Távora e Abreu e a garagem comum deverá desenvolver-se preferencialmente em cave, com acesso apenas a partir da rua citada, pois devido à diferença de cotas resultante entre a cave e a Rua Padre Celestino da Silva não seria possível desenvolver uma rampa de acesso automóvel; -----
- g) Em complemento, poder-se-á efectuar uma entrada pedonal, a partir da Rua Padre Celestino da Silva⁷ para o logradouro comum da futura urbanização; -----
- h) A proposta de baixar a cota de implantação da cave permitirá, também, o desenvolvimento dos logradouros individuais das habitações a um nível mais próximo da cota natural do terreno, sem necessidade de recurso a grandes lanços de escadas e/ou aterros; -----
- i) Uma vez que se propõe o desenvolvimento da garagem em cave, considera-se ser possível adoptar uma solução de entrada de luz/ventilação naturais através de um esquema de fenestração e floreiras intercalados, de acordo com os esquemas⁸ seguintes, junto ao muro Sul:



⁶ Em conformidade com a alínea a), do artigo 20º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o Rés-do-chão corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância para mais ou para menos de 1m. -----

⁷ Tendo em conta que poderá ser necessário efectuar uma ligeira correcção na pendente desta rua, no seu troço final que dá acesso directo ao terreno da interessada, imediatamente a seguir à entrada de garagem da última moradia existente. -----

⁸ A parte dos esquemas relativa à entrada de luz natural na cave é apresentada a título de sugestão, podendo o projectista desenvolver as soluções que entender para melhorar a qualidade do projecto. A sugestão de colocação de floreiras teria por objectivo atenuar a frieza/rigidez causada pela pavimentação do extenso espaço de circulação pedonal. -----

A - VERSÃO COM FENESTRAÇÃO / VENTILAÇÃO B - VERSÃO COM FLOREIRA

j) O projectista deverá acautelar o cumprimento das áreas de implantação e impermeabilização máximas permitidas pelo Regulamento do PDM, nomeadamente nas alíneas d) e e), do nº 2, do artigo 19º (60% e 75% da área do terreno, respectivamente, e contempladas na proposta apresentada em anexo). -----

2.4. Recorda-se que a operação urbanística pretendida pela requerente configura uma situação semelhante a moradias em banda, unidas por cave, com mais de 5 fracções autónomas, determinando em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, conforme determina a alínea c), do artigo 8º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

3. CONCLUSÃO-----

3.1. Atendendo ao exposto, sou a propor a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

▪ A aprovação do estudo urbanístico elaborado, consubstanciado nas peças desenhadas apresentadas em anexo, para que passe a funcionar como instrumento orientador da gestão urbanística da área abrangida pelo mesmo; -----

▪ Consequentemente, condicionar a aprovação do futuro pedido de informação prévia ou de licenciamento da operação urbanística em causa ao cumprimento das recomendações definidas no presente parecer, acrescentando que o mesmo deverá ser instruído em conformidade com a Portaria nº 1110/01, de 19/09, assim como cumprir todas as normas legais e regulamentares actualmente em vigor, designadamente: -----

▪ DL nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/2001, de 04/06; -----

▪ REGEU (DL nº 38382, de 07/08/1951); -----

▪ Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas;-

▪ Regulamento do PDM; -----

▪ DL nº 163/2006, de 08/08⁹. -----

A consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 06.11.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-

Neste contexto, proponho ao Sr. Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística que adopte decisão no sentido de submeter o estudo em anexo a reunião de câmara para aprovação por forma a que o mesmo possa servir de instrumento orientador para este pedido em concreto, bem como para outros que possam ser formulados para o quarteirão em causa. -----

À consideração do Sr. Vereador responsável pela gestão urbanística-

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 08.11.06.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

⁹ Apesar de este diploma só entrar em vigor no mês de Fevereiro de 2007, considera-se que deverão ser acauteladas, a título preventivo, as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada que constam no seu Anexo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DE: FERNANDO RODRIGUES CARDOSO - LUGAR DE VALE DE PEREIRA - FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. DORA VIDEIRA, DE 08.11.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes -----

No âmbito da apreciação do pedido de informação prévia de uma operação de loteamento no Lugar de Vale de Pereira - Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém, e no seguimento do despacho do Chefe de Divisão da DOTPU datado de 15/09/2006, nomeadamente no ponto 1 - no que se refere ao loteamento confinante - com alvará 16/92 de 11 de Setembro -, cumpre informar o seguinte:

1.1. Compulsado o processo administrativo referente ao loteamento acima referido - nº 16/92 - em nome de António Secundino da Silva e Joaquim Lopes Fontes, constata-se que a referida operação de loteamento se desenvolveu numa parcela de terreno com a área de 7.575,00m² e que constituiu 5 lotes com áreas respectivamente de 665.00m², 801.50m², 1283.00m², 1131.00m² e 2593.00m²; -----

1.2. No que concerne às áreas de cedência ao Município, no título do alvará é referido que seriam cedidos para alargamento do caminho 1.101,50m²; -----

1.3. Em relação às obras de urbanização foi fixado um prazo de 180 dias para a conclusão das mesmas cujo prazo terminava em 09/02/1993;

1.4. Em relação às mesmas, e de acordo com informação do fiscal de obras, datada de 21/08/95, apenas foi executado o abastecimento de água e respectivos ramais, faltando executar lancilagem e pavimentação de passeios e iluminação pública; -----

1.5. Com o fim de garantir a execução das obras foi prestada caução no valor de 1.200.000\$00 mediante garantia bancária do BNU; -----

1.6. Considerando que, de acordo com informação técnica datada de 21/09/2005, durante o prazo estabelecido para o efeito, as respectivas infra-estruturas não foram na totalidade executadas (falta executar lancilagem e pavimentação de passeios) foi deliberado propor a caducidade do respectivo alvará e o requerente apresentar uma nova garantia bancária, o que não sucedeu (descrito em informação técnica de 24/11/1995); -----

1.7. No seguimento do referido, foi dado cumprimento à deliberação de câmara de 26/09/95, no sentido de cancelar o referido alvará e comunicar-se tal deliberação à Conservatória do Registo Predial e à Comissão de Coordenação da Região Norte; -----

1.8. Em 04/01/1996 a Conservatória do Registo Predial comunicou à Câmara que a caducidade do alvará 16/92 foi anotada à descrição do mesmo; -----

1.9. Em 22/11/1999 o BNU - Banco Nacional Ultramarino comunicou à Câmara a denúncia da garantia bancária, considerada sem efeito desde o termo da sua validade; -----

1.10. De acordo com o referido ofício foi prestada informação técnica, presente em reunião de Câmara de 07/12/99, no sentido de propor que se comunicasse ao BNU a libertação da referida garantia bancária; -----

1.11. Dado o tempo decorrido foi comunicado ao banco o cancelamento da garantia bancária (10-12-1999) destinada a garantir a execução das infra estruturas do loteamento. -----

2. Analisando o actual estado do loteamento, verifica-se que: ----

-As obras de urbanização não foram concluídas, faltando realizar a lancilagem relativa aos passeios e os respectivos passeios; -----

2.1. Os muros dos lotes 1, 4 e 5 não respeitam o alinhamento proposto na planta de síntese que culminou com a emissão do alvará 16/92 (actualmente caducado) -----

2.2. Existem várias construções no interior dos lotes e à face dos referidos muros (não previstas no loteamento); -----

2.3. O lote 5 foi objecto de um pedido de alterações para construção de uns anexos - já nessa data com o alvará de loteamento caducado - licença de construção nº 644/97, emitida em 4/11/1997; -----

2.4. No lote 5 existe uma outra construção, não prevista no alvará de loteamento, e parte da área que actualmente se encontra vedada, nos termos da planta de síntese do loteamento aprovado, corresponde a área cedida ao domínio público para arruamento; -----

3. Análise do Pedido de Informação Prévia -----

3.1. Antecedentes -----

Face ao descrito e no âmbito do pedido de informação prévia de realização de uma operação de loteamento, o processo teve a seguinte tramitação: -----

3.1.1. Em 05/06/2006 o requerente formulou um pedido de informação prévia, sobre o qual estes Serviços se pronunciaram em 13/06/2006, informando o requerente que para análise do pedido o mesmo deveria ser completado com elementos em falta; -----

3.1.2. Em 2006/08/31 o requerente, apresentou na Secção de Expediente, através de registo n.º 13536, uma exposição relativa ao pedido de informação prévia para realização de uma operação de loteamento no Lugar de Vala Pereira - Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém, e na qual refere que pretende que "*antes de iniciar a instrução do processo (...) que a Câmara o informe sobre qual a posição perante as condicionantes e existências observadas no local*" no que se refere ao loteamento confinante com alvará 16/92; -

3.1.3. No âmbito deste mesmo pedido foi consultada a DAP-Divisão de Abastecimento Público, em 25/09/2006, sobre as condições de abastecimento de água, águas residuais domésticas e pluviais, para o pedido em análise; -----

3.1.4. Face ao solicitado, a mesma emitiu parecer ao estudo apresentado, cuja cópia do mesmo deve ser dada a conhecer ao requerente; -----

3.1.5. Em relação aos elementos instrutórios em falta - solicitados na informação datada de 13/06/2006 - mantém-se o descrito na mesma; -----

3.2. Considerações de ordem urbanística -----

3.2.1. Considerando que da análise do pedido formulado e tendo por base a planta de síntese do loteamento 16/92, são estes Serviços de opinião que a Ex.ma Câmara deverá deliberar sobre a proposta que a seguir se descreve, a qual é o entendimento mais correcto que os Serviços têm quanto ao prejuízo causado pela não realização da totalidade das infra-estruturas, em articulação com o PIP agora formulado; -----

3.2.2. Considerando que o traçado da rua aprovado aquando da emissão do alvará de loteamento 16/92 não se adequa quer em termos de dimensões, quer em termos de posicionamento da mesma; -----

3.2.3. Considerando que o mesmo traçado transposto para a situação actual, implica a demolição de muros e demais construções existentes, todas elas fora dos limites dos lotes aprovados em alvará; -----

3.2.4. Considerando que a rasante do referido arruamento, coincide com o cunhal de uma habitação unifamiliar isolada, exterior ao loteamento, licenciada posteriormente à emissão do alvará 16/92;-

3.2.5. Considerando que estes Serviços propõe uma via com perfil total de 9,70m - faixa de 6,50m e passeios de 1,60m (x2) -, traçada a partir do ponto mais desfavorável dos muros existentes e que garante um afastamento do contra lancil, de mais de 3,5m em relação à habitação existente (desenho anexo); -----

3.2.6. Considerando que esta solução não põe em causa os muros e as construções existentes na face interior dos muros; -----

3.2.7. Considerando que o aproveitamento urbanístico da parcela objecto do pedido de informação prévia fica comprometido pela solução viária proposta, uma vez que a profundidade varia entre os 13/18m, e que a estes valores ainda deverão ser descontados 5m de afastamento para alinhamento das construções; -----

3.2.8. Considerando que nestes termos o pedido de informação prévia de operação de loteamento se torna praticamente inviável pelas razões acima expostas; -----

3.2.9. Considerando que o referido arruamento, bem como a deslocação da iluminação pública já existente, será da responsabilidade do requerente do PIP; -----

4. Proposta de Decisão -----

4.1. Face ao exposto, são estes Serviços de opinião que se deve emitir parecer desfavorável ao pedido de informação prévia de realização de operação de loteamento nos termos em que a mesma se apresenta; -----

4.2. Mais se informa que de acordo com o descrito no nº 1 do artigo 16º do DL 55/99 de 16/12, a Ex.ma Câmara deverá deliberar sobre a proposta descrita na presente informação; -----

4.3. Qualquer que seja o sentido de decisão da Ex.ma Câmara, deverá o mesmo ser dado a conhecer ao requerente junto com cópia do parecer emitido pela DAP no que se refere às condições de abastecimento de água; -----

4.4. Deverá também ser dado a conhecer à DGT cópia do traçado da proposta de arruamento, como forma de garantir o alinhamento proposto na fase de licenciamento de possíveis muros. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.11.2006. -----

A presente informação técnica satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. -----

Neste sentido, conforme previsto no Artº 16º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o processo seja presente em reunião de Câmara para serem adoptadas as seguintes decisões: -----

1- Deliberar **emitir parecer desfavorável** ao pedido de informação prévia nas condições preconizadas pelo requerente pelas seguintes razões: -----

1.1- Pelo facto da proposta formulada para o arruamento não respeitar as características que são impostas pela Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro de 2001, nomeadamente, no que respeita

às larguras da faixa de rodagem (que deve ser de 6,50m), dos passeios (que deve ser de 1,60m) e das baias de estacionamento (que deve ser de 2,25m); -----

1.2- Pelo facto do aproveitamento urbanístico da parcela do requerente estar condicionada à prévia aprovação, por parte da Câmara, de um traçado alternativo do arruamento público projectado no âmbito do loteamento titulado pelo alvará nº 16/92, emitido, em 11-de Setembro de 1992, em nome de António Secundino da Silva e Joaquim Lopes Fontes, actualmente caducado, o qual, ocupando uma faixa significativa da parcela do requerente, inviabiliza o seu aproveitamento por falta de dimensão adequada da profundidade dos lotes, de forma a cumprir o estabelecido no 2º do artigo 62º do RGEU- Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Dec-Lei nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as ulteriores alterações;-----

2- Deliberar aprovar o estudo anexo à presente informação, no qual se definem as características do traçado em planta do arruamento público que estes serviços preconizam para o local, em alternativa ao que tinha sido aprovado no âmbito do loteamento titulado pelo alvará nº 16/92, emitido em 11-de Setembro de 1992, em nome de António Secundino da Silva e Joaquim Lopes Fontes, actualmente caducado. -----

3- Tendo sido detectadas obras de edificação em desconformidade com o alvará nº 16/92, emitido em 11-de Setembro de 1992 em nome de António Secundino da Silva e Joaquim Lopes Fontes, deverá encaminhar-se posteriormente o processo ao Sector de Assuntos Jurídicos e de Contra-ordenações para estabelecimento das medidas de tutela da legalidade urbanística, a aplicar aos proprietários das construções realizadas em desconformidade com o referido alvará de loteamento e sem o controlo prévio da administração; -----

À consideração do Senhor Vereador responsável pela Gestão Urbanística. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 14.11.06. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: RUI CARLOS PORTUGAL CASTRO - FREGUESIA DE SELHARIZ - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 08.11.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.1 - Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 12594, em 11-08-2006, o Sr. Rui Carlos Portugal Castro, por óbito de seu Avô Adolfo Portugal, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente a três prédios rústicos inscrito na matriz predial da freguesia de Selhariz, sob os artigos 672º, 680º e 81º, ficando os mesmos em regime de compropriedade nos nomes de Altair Alves Portugal (50%) e Maria de Fátima Paradela Portugal (50%), não

havendo divisão física do mesmo e ficando estes em exploração familiar. -----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta planta de localização, à escala 1/10000, com demarcação do prédio, objecto do pedido e certidão emitida pela Repartição das Finanças. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, os prédios rústicos 81º e 672º, integram-se na classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3.A (Espaços Agro-florestais comuns), e o prédio 680º, na classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), sub-categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos RAN). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo, -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade de três prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Selhariz, sob os artigos 81º, 672º e 680º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 08.11.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.

À Consideração do Sr. Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 14.11.06. -----

Visto. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO INTEGRADA NO DOMÍNIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º1/97 - DE: RUI MIGUEL LEITE DE SOUSA - RUA JOAQUIM JOSÉ DELGADO, URBANIZAÇÃO DA MURALHA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ENGº GUILHERME TOMÁZ DE 13.11.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-Introdução -----

Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 17149, em 06-11-2006, o Sr. Rui Miguel Leite de Sousa, na qualidade de proprietário do lote nº 2, urbanização da Muralha, alvará nº 1/97, vem solicitar, caso seja possível, a utilização ou aquisição do terreno, confinante com a fachada lateral esquerda da sua edificação erigida no referido lote nº2. -----

2-Parecer -----

2.1- Consultando o processo administrativo que culminou com a emissão do alvará de loteamento n.º1/97 e aditamento emitido em 28/11/2002, constata-se que a área que o requerente pretende utilizar ou a vir a adquirir faz parte da área de cedências ao domínio público, conforme a representação gráfica indicada na planta de cedências "aditamento final ao loteamento na estrada da muralha (7 lotes)", folha n.1031, constante no processo n.º 410/95 pasta n.º5. -----

3-Proposta -----

3.1-Face ao acima exposto estes serviços são do entendimento que o pedido formulado pelo requerimento n.º17149, "Modificação da natureza jurídica da parcela de terreno em questão, passando do domínio público para o domínio privado do Município", não é possível de ser atendido favoravelmente, propondo-se o seu indeferimento. ---

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.11.2006- -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Com base no seu teor, propõe-se ao Senhor Vereador responsável pela Gestão Urbanística que adopte decisão de submeter o processo a reunião de Câmara para ser deliberado informar o interessado que o seu pedido de utilização e/ou aquisição da parcela de terreno confinante com o lote nº 2, do loteamento da Urbanização da Muralha (alvará nº 1/97, com aditamento emitido em 28/11/2002), não é passível de deferimento pelas seguintes razões: -----

- A área referida pertence ao domínio público, tendo esta resultado da operação de loteamento supra referida e, nessa medida, é insusceptível de redução a propriedade particular e inalienável pelos modos do direito privado; -----

- A possibilidade jurídica desta parcela ser desafectada do domínio público e ter o seu uso/destino alterado em relação ao que foi estabelecido pelo alvará de loteamento, só seria possível mediante uma eventual alteração das especificações do referido alvará, a qual, no caso concreto, não poderia ser aprovada pela Câmara porque o interessado não tem legitimidade para a requerer (porque se trata de domínio público) e porque a diminuição da área pública contrariaria os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes públicos estabelecidos pela Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro -----

À consideração do Senhor Vereador responsável pela Gestão Urbanística -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 15.11.06. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. LOTEAMENTO URBANO TITULADO PELO ALVARÁ Nº 7/93 DE: LOTEAMENTO URBANO TITULADO PELO ALVARÁ Nº 7/93 - LUGAR: DA VALONGA, - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ENG^a CONCEIÇÃO REI, DE 30.10.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Em 01-10-93, esta Autarquia emitiu o alvará de loteamento Nº 7/93, com obras de urbanização, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, operação urbanística que incidiu sobre o prédio rústico, sito no lugar da Valonga, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o nº 205 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 01405/020793, cuja titular é a Imobiliária Transmontana, Lda. -----

1.2-Para realização das obras de urbanização a requerente detinha o prazo de 365 dias, conforme cominado no referido título. -----

1.3-A caução a que se referia a alínea c) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, foi apresentada mediante a garantia bancária (Fiança N/Nº 57304), emitida pela UNIÃO DE BANCOS PORTUGUESES em 26-08-1993, cujo valor limite era de 21 500 000\$00 (vinte e um milhões e quinhentos mil escudos). -----

1.4-Em reunião do Executivo de 12-07-94, mediante a informação técnica datada de 07-07-94, foi deliberado receber provisoriamente as obras de urbanização tituladas pelo alvará Nº 7/93, com excepção

das infra-estruturas eléctricas e arranjos exteriores, orçados no montante de 5 200 027\$00 e de 2 797 650\$00, respectivamente, trabalhos naquela data em falta. -----

1.5-Em reunião de Câmara de 27-06-95, com base na informação técnica de 19-06-95 e Auto de Vistoria elaborado em 29-05-95, o Executivo tomou as seguintes resoluções: -----

-Receber definitivamente as obras de urbanização, recebidas provisoriamente em 12-07-94; -----

-Receber provisoriamente as infra-estruturas eléctricas, orçadas no montante de 5 200 027\$00¹⁰. -----

1.6- Os Arranjos Exteriores orçados no montante de 2 797 650\$00¹¹, encontravam-se naquela data, por executar. -----

Inicialmente estava previsto realizar os trabalhos constantes no mapa de medições e orçamento. Posteriormente previa-se para aquele espaço a construção de uma escola ou jardim-de-infância (ver requerimento registado na anteriormente designada Divisão de Urbanismo com o nº 1456, em 05-04-95) e por último um jogo de baloiços (ver requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 11006, em 15-11-95). -----

1.7-Devido ao facto de ter havido alguma indefinição relativamente ao programa a instalar na área de cedência ao domínio público para espaço verde, a promotora, por intermédio do Srº Arlindo Constantino Pereira, em Dezembro de 2002, solicitou verbalmente a esta Divisão a elaboração de um estudo para aquele espaço, a fim de se proceder, definitivamente, à execução das obras de Valorização Paisagística, que na moeda actual orçam no montante de € 13 954,62 - treze mil novecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos (valor não actualizado). -----

1.8-Mediante proposta da informação técnica desta divisão, elaborada em 17-08-2004, sobre a qual recaiu despacho de concordância do Srº Vice-Presidente, Arqtº António Cabeleira, a Arqtª Eunice Pereira concebeu uma outra solução para arranjo paisagístico do referido espaço público, com a colaboração do Engº José Luís de Figueiredo Araújo e da Eng.ª Vitória J. de Matos Almeida. -----

2-PARECER -----

2.1-Da caducidade do alvará de loteamento nº 7/93 -----

2.1.1-Após análise do presente processo administrativo, constata-se que o alvará de loteamento Nº 7/93, o qual titulou o licenciamento da operação urbanística e das respectivas obras de urbanização, que incidiram sobre o prédio sito no lugar da Valonga, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na matriz predial na matriz predial da referida freguesia sob o artigo 205º, encontra-se presentemente caducado, pelo exposto na alínea e)do artigo 54º do Decreto-Lei nº 400/84, em virtude de a promotora não ter concluído as obras de urbanização no prazo cominado do referido título. -----

2.1.2-Assim, propõe-se que o Executivo delibere que, o alvará de loteamento Nº 7/93, emitido em nome da Imobiliária Transmontana, Lda, em 1 de Outubro de 1993, caducou em virtude de a requerente na presente data ainda ter concluído todas as obras de urbanização. ---

2.1.3-Considerando que, o novo regime jurídico da Edificação e da Urbanização, prevê a audiência prévia do interessado, quando o alvará de loteamento caducar pelo facto de as obras de urbanização

¹⁰ Correspondente a 25 937,62 €. -----

¹¹ Correspondentes a 13 954,62 €. -----

não forem concluídas no prazo fixado na licença, conforme mencionado no seu nº 5 do artigo 71º. -----

2.1.4-Propõe-se que, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, antes de ser tomada a decisão final, a interessada seja ouvida no procedimento. -----

2.2-Da actualização do valor da caução prestada mediante a garantia bancária (Fiança N/Nº 57304), emitida pela UNIÃO DE BANCOS PORTUGUESES em 26-08-1993. -----

2.2.1-Os trabalhos de Valorização Paisagística, orçados em Abril de 1993 no montante de 13 954,62, correspondem ao valor actual de 20 234,20 €¹², face ao coeficiente de desvalorização da moeda, a que se referem os artigos 44º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e constante no ANEXO da Portaria nº 429/2006 de 3 de Maio, da qual se anexa fotocópia. -----

2.2.2-Neste contexto, propõe-se que o valor da caução seja reforçada para o montante de € 20 234,20, nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84. -----

2.3-Da solução jurídica adoptada por esta Autarquia, em caso de caducidade de alvarás de loteamento com obras de urbanização, por inexecução daquelas obras por parte dos promotores -----

2.3.1-No primeiro trimestre do presente ano civil, foi dado a conhecer à interessada o estudo de Valorização Paisagística, recentemente elaborado, em virtude de o mesmo qualificar o referido espaço urbano, transformando-o num espaço de recreio e de lazer com melhoria para a qualidade de vida de quem habita na presente operação urbanística. -----

2.3.2-Considerando que, a promotora não veio a processo dizer a sua opinião, sobre a realização de tal projecto; -----

2.3.3-Considerando ainda que, decorrido treze anos da emissão do alvará de loteamento Nº 7/93, a resolução do impasse neste processo administrativo deve ser resolvida, em virtude de a requerente estar na presente data a suportar encargos com a manutenção da garantia bancária e só após a conclusão das referidas obras é que tais encargos poderão ser reduzidos; -----

2.3.4-Propõe-se para a resolução deste problema, a Câmara Municipal substituir-se à promotora, nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, com base em pareceres jurídicos, nomeadamente a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 32/DA/98, presente em reunião de Câmara de 01-09-98. -----

2.3.5-Neste contexto, atendendo a que se encontram reunidas as condições necessárias plasmadas na INFORMAÇÃO/PARECER, supra referida, a saber: -----

-Constatação da caducidade do alvará de loteamento nº 7/93, por inexecução das obras de urbanização; -----

-Existência de garantia bancária (Fiança N/Nº 57304), no valor de € 16 548,38 (dezasseis mil quinhentos e quarenta e oito euros e trinta e oito cêntimos), emitida pela União de Bancos Portugueses, S.A, sem prazo de validade, a qual deverá ser reforçada para o montante de € 20 234,20 (vinte mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84; -----

2.3.6-Tendo em consideração a solução jurídica referida na alínea b) do capítulo denominado de "Conclusões" do retro citado parecer, as obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 7/93 em falta, cujo orçamento actual ascende ao montante de € 20 234,20 €, devem ser executadas, desde que o Executivo concorde em actualizar o valor no qual orçavam os trabalhos referentes à Valorização Paisagística do loteamento - 13 954,62 €, pelo exposto na alínea a) do nº 3 do artigo 41º do diploma legal acima referido. -----

3-PROPOSTAS -----

Face ao acima exposto, recomenda-se à Câmara Municipal que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Que aprove o projecto de Valorização Paisagística¹³ mencionado no item 1.7, da presente informação técnica, na medida em que vai enriquecer a operação urbanística em questão, dotando a população residente de melhor qualidade de vida, usufruindo de um espaço agradável para recreio e lazer; -----

3.2-Reforçar o valor da garantia bancária (Fiança N/Nº 57304), para o valor de € 20 234,20 € (vinte mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), emitida pela União de Bancos Portugueses, S.A, nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12. -----

3.3-Declarar provisoriamente caducado o alvará de loteamento nº 7/93, emitido em nome da Imobiliária Transmontana, Lda, o qual titulou o licenciamento do loteamento e das respectivas obras de urbanização, que incidiram sobre o prédio rústico, sito no lugar da Valonga, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na respectiva matriz sob o nº 205º, devendo ser dada publicidade pela forma prevista no nº 3 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 400/84 e ser comunicado ao Conservador o teor da resolução do Executivo que sobre esta informação irá recair, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 54º do mesmo diploma legal. -----

3.4-Caso a requerente não venha em audiência prévia dizer que executa as obras de urbanização, relativas à Valorização Paisagística deste loteamento, até ao montante de € 20 234,20, para a protecção dos interesses dos proprietários dos lotes, da qualidade do meio urbano e da estética das povoações, propõe-se que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, previstos no mapa de medições e orçamento do referido projecto de execução, até aquele valor, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 55º do Decreto-Lei nº 400/84. -----

Os trabalhos previstos no projecto que têm prioridade de execução são os mencionados nos capítulos nº 1, 2, 3, 4, 5, 10 e 11, os quais atingem o montante de 19 033,04 €, seguidos da colocação do equipamento urbano (bancos e papeleiras), até perfazer o montante de 1 201,16 €. -----

Os restantes trabalhos mencionados no capítulo 7 - Arborização e no capítulo 8 - Diversos, do mapa de medições e orçamento serão executados pela Câmara Municipal, na altura propícia. -----

3.5-A deliberação de Câmara que tiver conhecimento da conclusão dos trabalhos até ao montante de € 20 234,20, terá como efeito automático a reposição da disciplina urbanística consignada no alvará de loteamento nº 7/93. -----

¹³ Cujo orçamento orça no montante de € 31 409,23 (trinta e um mil quatrocentos e nove euros e vinte e três cêntimos). -----

À Consideração Superior -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.11.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-----

Atento o seu teor propõe-se ao Senhor Vereador responsável pela Gestão Urbanística que submeta o processo a reunião de Câmara para serem tomadas as seguintes resoluções: -----

1- Aprovar o projecto de Valorização Paisagística mencionado no item 1.7, da presente informação em alternativa ao que foi aprovado aquando da emissão do alvará de loteamento; -----

2- Decidir pelo reforço da garantia bancária (Fiança N/Nº 57304), para o valor de € 20 234,20 € (vinte mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), emitida pela União de Bancos Portugueses, S.A, nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12; -----

3- Declarar provisoriamente caducado o alvará de loteamento nº 7/93, emitido em nome da Imobiliária Transmontana, Lda, pelas razões expostas na informação técnica; -----

4- Decidir conceder um período de 20 dias para audiência prévia da interessada, para esta se pronunciar se concorda executar as obras inerentes à valorização paisagista em conformidade com o estudo supra referido, até ao montante de € 20 234,20, sob pena de: -----

4.1- O Executivo vir a declarar definitivamente caducado o referido alvará, com a devida publicidade, conforme previsto no nº 3 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 400/84 e a comunicação ao Conservador, conforme o disposto no nº 7 do artigo 54º do mesmo diploma legal; --

4.2- A Câmara Municipal executar os trabalhos em falta, previstos no mapa de medições e orçamento do referido projecto de execução, até aquele valor, com base no disposto no nº 1 do artigo 55º do Decreto-Lei nº 400/84. -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 15.11.06. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE SUCATA A TÍTULO PROVISÓRIO - DE: ALBINO MARQUES PIRES - LUGAR DAS PORTELAS - FREGUESIA DE BUSTELO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. DORA VIDEIRA, DE 15.11.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. No seguimento de um pedido de emissão de certidão de localização a título provisório de depósito de sucata, a localizar no lugar das Portelas, freguesia de Bustelo, foi presente em reunião do Executivo Camarário de 07/09/2006, a informação técnica da DOTPU no sentido de propor a aprovação condicionada da referida certidão. -----

2. Analisado o pedido, o Executivo deliberou no sentido de os Serviços técnicos da Autarquia procederem à elaboração de um estudo para verificação do eventual impacto visual, estético e ambiental da

instalação do depósito de sucata no local requerido, face ao traçado da A24; -----

3. Face ao descrito, foi solicitado ao Núcleo SIG a elaboração de um estudo de modelação de terreno e definição de bacias de visão tendo em vista a verificação do eventual impacto visual da instalação provisória do depósito de sucata em relação ao traçado da A24; -----

4. Foi simultaneamente solicitado ao Eng.º Paulo Valoura (Técnico do GTL) a elaboração de uma informação sobre o eventual impacte ambiental da referida instalação; -----

5. De acordo com o solicitado o Núcleo SIG elaborou informação e um modelo digital de terreno (MDT) esclarecendo, entre outros aspectos, que apenas uma pequena parcela poderá ser visível da A24, mas se se tiverem em conta as barreiras constituídas pelas zonas arborizadas, a área visível reduzirá consideravelmente; -----

6. No que se refere ao eventual impacte ambiental da instalação, foi concluído que a mesma, será possível desde que o requerente se comprometa a cumprir os requisitos mínimos descritos de funcionamento descritos em anexo ao Despacho nº24 751/2002, de 18 de Novembro. -----

7. Considerando que o requerente já entregou os elementos em falta, nomeadamente levantamento topográfico georeferenciado em suporte informático; -----

8. Face ao exposto entendem estes Serviços propor ao Executivo Municipal que delibere no sentido de aprovar a emissão de certidão de localização a título provisório do depósito de sucata a localizar no lugar das Portelas, freguesia de Bustelo, pelo prazo de validade de 18 meses, nos termos estabelecidos no despacho nº 24 571/2002 (2ª série), de 18 de Novembro, e da qual devem fazer parte integrante os extractos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM com a localização da mesma. -----

À Consideração Superior -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.11.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-

Assim, com base na presente informação e nos pareceres emitidos: ---

- Pelo Núcleo SIG, a respeito do estudo de modelação de terreno e definição de bacias de visão para a verificação do eventual impacto visual da instalação provisória do depósito de sucata em relação ao traçado da A24 (parecer anexo); -----

-Pelo Sr. Eng.º Paulo Valoura (Técnico do GTL, Licenciado em Engenharia do Ordenamento dos Recursos Naturais), sobre o eventual impacte ambiental da referida instalação (parecer anexo). -----

Ao abrigo do que está estabelecido pelo Despacho do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, nº 24.571/2002, de 4 de Novembro de 2002, proponho ao Senhor Vereador responsável pela Gestão Urbanística que, para efeitos do estabelecido no nº 1, do artigo 3º da Portaria nº 961/98, de 10 de Novembro, adopte decisão de submeter o presente processo a reunião de Câmara para ser deliberado no sentido de ser emitida certidão de localização provisória do depósito de sucata no local requerido, pelo prazo de 18 meses, sob as condições expressas na presente informação e nos pareceres anexos. -----

À consideração do senhor Vereador responsável pela Gestão Urbanística -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 15.11.06. -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----
Os Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, apresentaram, a seguinte Declaração de Voto: -----
"A confirmação das suspeitas que se levantaram oportunamente, nomeadamente ao impacto visual da A24, justifica o nosso voto contra." -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º8. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL DE EXPOSIÇÃO E VENDA - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - CARLOS MARIA PEREIRA - SITO NO LUGAR DA FONTE, OUTEIRO JUSÃO, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.11.06.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização do Terreno -----

O terreno localiza-se no lugar da Fonte, Outeiro Jusão, Freguesia de Samaiões, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão do EP -Estradas de Portugal. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º2992/06, apresenta projecto de arquitectura referente a um prédio rústico com área de 1.020,0 m², de acordo com o registo da conservatória (Reg. n.º 00317/211190). -----

O projecto de arquitectura apresentado propõe a construção de um edifício destinado a Estabelecimento Comercial de Exposição e Vendas de Cozinhas, composto por cave, r/c e mezanine, com área bruta de construção de 798,27 m². -----

No processo consta parecer favorável do EP - Estradas de Portugal (Ref^a. N.º1906-74-2006 de 13/10/06, do qual se deverá dar conhecimento ao requerente afim de dar o devido cumprimento.

Trata-se de um edifício destinado a comércio, sendo a cave para estacionamento, o r/c e mezanine para exposição de móveis de cozinha. -----

Dado tratar-se de um edifício destinado a actividade comercial a cave não conta para efeitos de índice de construção, face ao disposto na alínea a) do n.º3 do art.º 9¹⁴ do Reg. do P.D.M. -----

Assim, o projecto de arquitectura respeita os índices propostos para o local $I_c = 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ($1.020,0 * 0,5 = 510,0 \text{ m}^2$), dado que pretende edificar $509,31 \text{ m}^2 < 510,0 \text{ m}^2$. -----

Proposta de decisão -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para

¹⁴ Artigo 9º - Índice de construção -----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11, da Portaria 1110/01: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios (3 exemplares afim de serem remetidos ao SNB); -----

j) Projecto acústico; -----

O licenciamento do EP sobre as acessibilidades e arranjos exteriores confinantes com a EN.2 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2006.11.07.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS DESTINADO AO SERVIÇO DE PINTURA AUTOMÓVEL - APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - BRUNO EMANUEL RODRIGUES MACHADO - SITO NO LUGAR DE VALE, PARQUE INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTEM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.11.15. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Os projectos de especialidades, referentes à construção de armazém para comércio e serviços destinado ao serviço de pintura de automóvel, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente através do requerimento n.º2527/06 apresenta os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, em conformidade com o disposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, pelo que poderá proceder ao levantamento da respectiva licença. -----

O requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º .80¹⁵ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem

¹⁵ Artigo 80º - Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --

como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º¹⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2006.11.15.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DO ARRABALDE, E DAS RUAS 25 DE ABRIL, TABOLADO, SOL, CÂNDIDO REIS E TRAVESSA CÂNDIDO REIS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº23/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº23/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 82.439,20 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/11/2006. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 82.439,20 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

¹⁶ Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----

a) Habitações unifamiliares; -----

b) Habitações bifamiliares; -----

c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

1.2. REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO EM CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº06/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, S.T.A.P., Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A, no valor de 57.067,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/11/2006. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 57.067,50 (Cinquenta e sete mil, e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº422/DE/2006, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, III Série, nº 67 de 19 de Março de 2004, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Junho de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S. A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 29 de Junho de 2004. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.976.958,20 € (Um milhão novecentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 110 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 21 de Julho de 2004. -----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 17297 a 08 de Novembro de 2006, solicitar o reembolso de € 29.417,79. -----

3.Apresentou para o efeito, Seguro Caução - Apólice nº 7440615615115 da Mapfre - Caución Y Crédito do mesmo valor. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S. A.". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 29.417,79 (Vinte e nove mil, quatrocentos e dezassete euros e setenta e nove cêntimos), respeitante ao valor retido no seguinte auto: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
8	29.417,79
TOTAL	29.417,79

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do artigo 71 da lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 10 de Novembro de 2006. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/11/2006. -

Visto. Concordo com a proposta de reembolso apresentada. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder a libertação dos valores acima identificados pela situação de trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. -----

1.4. REABILITAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO FORTE DE S.FRANCISCO - REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente a informação nº421/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Obra: Reabilitação da Área envolvente ao Forte de S. Francisco -----

Adjudicação: 597.218,92€;- -----

Erros e Omissões: 30.482,90€ -----

Trabalhos a Mais n.º1 (Arqueologia): 20.200,00€ -----

Trabalhos a Mais n.º2 (Arqueologia): 4.824,00€ -----

Trabalhos a Mais n.º3: 87.694,00€ -----

Adjudicatário: Norasil, Sociedade de Construção Civil, Lda -----

Na sequência da Revisão de Preços apresentada pela empresa adjudicatária - Norasil, Sociedade de Construções, Lda cumpre informar que a mesma não se encontra de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, nomeadamente no que se relaciona com o mês de referência dos trabalhos a mais e com o plano de pagamentos aprovado. -----

Houve ainda uma actualização dos índices dos materiais, pelo que foi efectuada uma nova revisão de preços, tendo-se obtido o seguinte resultado: -----

Valor da revisão de preços do trabalhos do contrato inicial, incluindo erros e omissões e trabalhos a mais com preços de contrato	22.281,02€
Valor da revisão de preços dos trabalhos a mais - 1	0,00€
Valor da revisão de preços dos trabalhos a mais - 2	0,00€
Valor da revisão de preços dos trabalhos a mais - 3	0,00€
Total	22.281,01€
Depósito de garantia 10%	(-)2.228,10€
Dedução C.G.A (0,5%)	(-)111,41€
I.V.A. (5%)	(+)1.114,05€
Total a pagar ao empreiteiro	21.055,55€

O valor da revisão de preços ascende, assim, à quantia de **21.055,55€ (Vinte e um mil, cinquenta e cinco Euros e cinquenta e cinco cêntimos)** é também provisório. -----

Assim, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 199 do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, propõe-se a aprovação da presente Revisão de Preços. -----

À consideração superior -----

Chaves, 10 de Novembro de 2006 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 10/11/2006.-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/11/2006. -

Visto. Concordo com o proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIA E RESTAURANTE. -----

Foi presente a informação nº415/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng. Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 111 de 12 de Maio de 2004, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Concepção e Construção da Escola de Artes e Ofícios de Chaves, Auditório, Museu Ferroviário e Restaurante". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 2 de Outubro de 2004, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas José Moreira & Filhos, Lda. e Anteros Empreitadas, S.A. a execução da referida empreitada.-

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 20 de Dezembro de 2004. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido

obtida a necessária declaração de conformidade em 11 de Abril de 2005. -----

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.590.950,00 € (Três milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global; -----
- Prazo de execução da obra: 460 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Janeiro de 2005. -----

2.Foi efectuado o 1º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 19 de Setembro de 2005, pelo valor de 180 474,56€ (IVA não incluído), com um prazo de 23 dias. O valor do 1º adicional traduz-se num aumento de 5,02% relativamente ao valor da adjudicação. -----

3.Através de requerimento, Ref. 005/06, que deu entrada no Município do Concelho de Chaves em 11 de Janeiro de 2006, o Consórcio adjudicatário da empreitada, solicitou prorrogação de prazo de 90 dias, para execução dos trabalhos que sofreram um atraso relativamente ao plano de trabalhos aprovado. A referida solicitação foi presente em reunião de Câmara no dia 16/02/2006. -----

4.0 adjudicatário, vem agora, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 14528, no dia 19 de Setembro de 2006, solicitar a aprovação do Dono de Obra para a remodelação da laje da cobertura do auditório (corpo A). A proposta de alteração, traduz-se na substituição da laje maciça prevista no projecto por uma laje constituída por vigas pré-fabricadas, tendo 6 delas 14,0 m de vão e 3 com 9,96m de vão, complementadas com peças alveolares pré-fabricadas e recobrimento de 5 cm de espessura com aplicação de armadura negativa. -----

A alteração proposta, vem acompanhada da opinião favorável dos projectistas de estabilidade do Corpo A, do gabinete "Poliedro Centro de Projectos de Construção, Lda.", bem como dos desenhos de pormenor da consola para apoio da cobertura, da ligação das paredes às lajes de cobertura e da zona do negativo. Nas zonas entre as vigas-paredes VP1 e VP2 a laje deverá manter-se maciça, conforme previsto no projecto. -----

Vem também anexada à referida proposta, o termo de responsabilidade do autor do cálculo de estabilidade da laje pré-fabricada, Eng. Civil, Rui Fernando Nunes Berrincha, incluindo o certificado de habilitação profissional, bem como uma memória descritiva e justificativa e cálculos de estabilidade dos elementos pré-fabricados, desenhos das vigas e planta da laje. Os elementos pré-fabricados são fabricados pela VIGOPOR. -----

Refere o adjudicatário que o motivo da alteração baseia-se na significativa redução de tempo para a sua execução, comparativamente com o previsto no projecto, o que permite de algum modo não agravar mais, o atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos. ----

É evidenciado que o proposto não diminui a qualidade da construção, garantindo as características técnicas do inicialmente projectado, assim como não implica alteração do valor contratual. -----

C - Da proposta -----

A fiscalização após análise dos documentos apresentados, é da seguinte opinião: -----

- A proposta de alteração apresentada não interfere com a linha arquitectónica preconizada no projecto e não diminui as suas características técnicas, nem de resistência. Basicamente, a passagem da laje maciça para a laje pré-fabricada agora proposta, retrata-se na redução de tempo necessário para a sua execução, uma vez que, utilizando-se peças pré-fabricadas evita-se em grande parte a execução de armaduras, cofragens e escoramentos em condições bastante delicadas, devido à elevada altura do auditório, cerca de 16,50m na zona do palco e 11,50m na restante. -----

- O prazo de execução da obra já expirou encontrando-se os trabalhos com um atraso significativo relativamente ao plano de trabalhos aprovado, com maior relevância os respeitantes ao corpo A (auditório). Nos restantes corpos B e C os trabalhos estão mais avançados. Esta alteração, permite de algum modo, evitar ainda mais atrasos, à data de conclusão da obra. -----

- Constata-se o conhecimento e consentimento do projectista de estabilidade do auditório. -----
Deste modo pode-se concluir que a proposta apresentada pelo adjudicatário não é desfavorável para o dono de obra, nem diminui a qualidade do projecto de execução, traduzindo-se também na recuperação de algum tempo perdido, pelo que se propõe a sua aceitação. -----

È tudo quanto me cumpre informar -----
À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 27de Outubro de 2006 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 03/11/2006.-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/11/2006. -

Visto. Concordo com a proposta apresentada. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.11.06. -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

Após estudo e análise deste assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o processo administrativo aos serviços técnicos competentes, para melhor esclarecimento e justificação da razão da alteração em causa não implicar uma redução do valor contratual da obra. -----

1.6. PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES E VIA ESTRUTURANTE DE ACESSO - CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES NOS LOTES B2 A B9 - REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente a informação nº416/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

Obra: Parque de Actividades de Chaves e Via Estruturante de acesso - Concepção e Construção de Pavilhões nos Lotes B2 a B9 -----

Adjudicação: 971.913,95€ -----

Adjudicatário: Eusébios S.A. -----

Na sequência da Revisão de Preços apresentada pela empresa adjudicatária - Eusébios & Filhos, S.A., cumpre informar que a mesma foi efectuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro. -----

O valor obtido é o seguinte: -----
 Valor da revisão de preços 27.467,26€
 Depósito de garantia 10% (-)2.746,73€
 Dedução C.G.A (0,5%) (-)137,34€
 I.V.A. (5%) (+)1.373,36€
 Total a pagar ao empreiteiro **25.956,55€**

Mais se informa que tendo sido efectuado o cálculo com base em índices provisórios, o montante de **25.956,55€ (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos)** é também provisório. -----

Assim, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 199 do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, propõe-se a aprovação da presente Revisão de Preços. -----

À consideração superior -----
 Chaves, 30 de Outubro de 2006 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 03/11/2006.-
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/11/2006. -
 Visto. Concordo com o proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.11.06. -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DE VENTUZELOS - VILAS BOAS - COLOCAÇÃO DE VALETAS REVESTIDAS. -----

Foi presente a informação nº385/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng. Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

A presente informação diz respeito á obra supra referida Adjudicada á Empresa Anteros Empreitadas S.A pelo valor de 210.651,20 € (duzentos e dez mil seiscentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor e cujo o prazo de execução é de 150 dias. -----

Foi solicitado no dia 27 de Setembro de 2006 pelo Gabinete do Sr. Vice-Presidente Arquitecto António Cabeleira, uma informação, sobre a necessidade de se executarem valetas pavimentadas num troço da via com elevada inclinação. -----

Analizada a petição, cumpre-me informar: -----
 1-Foi pavimentada uma das ruas da Aldeia de Vilas Boas que no projecto de concurso não estava previsto intervir. -----
 2- Esta alteração foi necessária já que não se chegou a consenso com as expropriações previstas em projecto para se executar um acesso á estrada Municipal nº311. -----

3- A alteração teve como objectivo melhorar o fluxo de trânsito no interior da povoação, que face á largura dos arruamentos existentes nalguns troços não permitia o cruzamento de dois veículos. -----
Face ao exposto constatou-se que: -----

A elevada inclinação dos troços junto dos aquedutos nº3 e nº4 provoca de forma sistemática o seu assoreamento. Este assoreamento provocado pelas terras provenientes dos desgastes dos taludes e pelas valetas executadas em terra, vão impedir por um lado o escoamento das águas pluviais, e por outro dificultar a drenagem da via. -----

Para evitar a situação referida e porque as terras provenientes dos desgastes dos taludes e das valetas invadam a estrada, dever-se-á, proceder á execução de valetas revestidas, com o intuito de minimizar os riscos para a circulação automóvel e facilitar o encaminhamento das águas pluviais para os aquedutos existentes melhorando assim a drenagem da via. -----

O número de metros de valeta a revestir é de cerca de 350 ml. O custo total sem IVA incluído é de 4.200,00 €. -----

Face ao referido propõe-se que sejam executadas as valetas revestidas conforme foi solicitado. -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 10 de Outubro de 2006 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 02/11/2006.-

Ao Sr. Vereador Aqt.º Cabeleira, para aprovação. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 03.11.06. -----

Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. VIVEIRO DE EMPRESAS, CENTRO DE DINAMIZAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICO E PROMOÇÃO EMPRESARIAL 2.ªFASE - REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente a informação nº424/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

Obra: Viveiro de Empresas, Centro de Dinamização Sócio-Económico e Promoção Empresarial - 2.ª Fase -----

Adjudicação: 430.000,00 -----

Erros e Omissões aprovados: 39.827,51€ -----

Adjudicatário: Telhabel Construções, S.A. -----

De acordo com estipulado no Art.º n.º 199 do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi elaborado o estudo de revisão de preços para a obra "Viveiro de Empresas, Centro de Dinamização Sócio-Económico e Promoção Empresarial - 2.ª Fase", tendo-se obtido o seguinte resultado: -----

Valor da revisão de preços	4.622,75€
Depósito de garantia 10%	(-)462,28€
Dedução C.G.A (0,5%)	(-)23,11€
I.V.A. (5%)	(+)231,14€
Total a pagar ao empreiteiro	4.368,50€

Propõe-se a aprovação do valor da presente revisão de preços que ascende ao montante de **4.368,50€ (Quatro mil, trezentos e sessenta e oito Euros e cinquenta cêntimos)**. -----

À consideração superior -----

Chaves, 13 de Novembro de 2006 -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 14/11/2006.-
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/11/2006. -
 Visto. Concordo com o proposto. -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----
 À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.9. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº1 DE CHAVES" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº423/DE/2006, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -III Série, nº80 de 24 de Abril de 2006, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Ampliação do Centro de Saúde Nº1 de Chaves". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 2006, o Município de Chaves decidiu adjudicar à firma "Santana & C.ª, S.A", a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 03 de Outubro de 2006. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 477.292,56 € (Quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços -----
- Prazo de execução da obra: 240 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 03 de Novembro de 2006. -----

2 - O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº17067 de 03 de Novembro de 2006, entregar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

C - Da proposta -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições

mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----
 Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----
 Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Srª Engª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----
 É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----
 Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----
 São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----
 À consideração superior. -----
 Divisão de Empreitadas, 10 de Novembro de 2006. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/11/2006. -
 Visto. Concordo com o proposto. -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----
 Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.10. REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DO ARRABALDE E DAS RUAS 25 DE ABRIL, TABOLADO, SOL, CÂNDIDO REIS E TRAVESSA CÂNDIDO REIS. TRABALHOS DE SUBSTITUIÇÃO. -----

Foi presente a informação nº428/DE/2006, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A. Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal abriu por anúncio publicado no Diário da Republica, III série, nº 180 de 6 de Agosto de 2003, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada "Reabilitação Urbanística do Largo do Arrabalde, e das Ruas 25 de Abril, Tabolado, Sol, Cândido Reis e Travessa Cândido Reis". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária da Câmara do dia 15 de Dezembro de 2003, o Município Adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 22 de Janeiro de 2004. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato

administrativo, foi o mesmo sujeito ao contrato prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido declarado conforme em 16 de Fevereiro de 2004. -----

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.779.872,30 € (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e dois Euros e trinta cêntimos), acrescido do valor do IVA á taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de empreitada: série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias a contar da consignação dos trabalhos. -----

B. Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada, foi celebrado a 2 de Fevereiro de 2004; -----

2.A 21 de Março de 2005, foi concedida uma prorrogação graciosa do prazo, de 120 dias. -----

C. Da proposta -----

É objectivo do projecto simplificar os materiais utilizados na repavimentação das ruas e passeios, utilizando o granito em diversas texturas, com a finalidade de dar unidade ao traçado das Ruas e fachadas do Centro Histórico. -----

Assim as ruas estão a ser repavimentadas com ampliação dos passeios em lajes de granito e calçada miúdo sendo a faixa de rodagem pavimentada em cubos de granito. -----

Na Travessa Cândido Reis designa o projecto que a mesma seja repavimentada em lajes de granito, dado que os autores do projecto, prevêm que, já que esta via não tem saída, deverá apenas ser permitido o acesso a cargas e descargas e estacionamento automóvel dos residentes. -----

É entendimento desta edilidade, abrir a Rua ao tráfego automóvel, com estacionamento destinado a cargas e descargas e a estacionamento normal. Pelo facto o pavimento em lajeado de granito, não é o mais aconselhado. -----

Dado que o cariz da via vai passar a ter uma circulação idêntica às restantes, julgo conveniente dotá-la das mesmas características. Assim proponho a substituição do lajeado de granito, para cubos de granito, pavimento este mais adequado á circulação automóvel. -----

Prevê ainda o projecto, que o Largo do Arrabalde seja repavimentado em lajes de granito. -----

O referido Largo apresenta uma dimensão considerável, com inclinações bastante pronunciadas. Torna-se imprescindível manter as referidas inclinações e adaptá-las ao necessário escoamento de águas pluviais. -----

As lajes de granito previstas com 20cm de espessura e com dimensões consideráveis, dificultam a execução das inclinações necessárias. --

Assim, proponho que se substitua parte da pavimentação em lajes de granito, por cubos de granito, e de vidro calçadinha miúdo de granito, com a finalidade de garantir inclinações adequadas a um bom escoamento das águas pluviais. -----

Assim propõe-se a alteração do referido material, salientando que desta alteração não resulta qualquer encargo financeiro para a Autarquia. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 14 Novembro 2006. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/11/2006. -

Visto. Concordo com o proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ZONA EMPRESARIAL - ADUTORA E RESERVATÓRIO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 116.988,19 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/11/2006. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 116.988,19 (Cento e dezasseis mil, e novecentos e oitenta e oito euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE CELA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº09/DE/2006. ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº09/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 8.827,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/11/2006. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 8.827,00 (Oito mil, oitocentos e vinte e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. SANEAMENTO BÁSICO DE CELA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2006. ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº10/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de

12.674,22 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/11/2006. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 12.674,22 (Doze mil, seiscentos e setenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.4. SANEAMENTO BÁSICO DE TRAVANCAS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº08/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 10.365,44 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/11/2006. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 10.365,44 (Dez mil, trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.5. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA. -----

Foi presente a informação nº418/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng. Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 20 de 28 de Janeiro de 2005, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Reabilitação e Ampliação da rede de Drenagem de Águas Residuais da Madalena". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Habimarante -Sociedade de Construções, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 26 de Agosto de 2005. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 19 de Outubro de 2005. -----

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.117.152,21 € (um milhão, cento e dezassete mil, cento e cinquenta e dois euros e vinte e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: **série de preços**; -----
- Prazo de execução da obra: **365 dias**, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 26 de Agosto de 2005. -----

2. Foi efectuado o 1º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 16 de Fevereiro de 2006, pelo valor de 124 226,23€ (IVA não incluído), com um prazo de 42 dias. O valor do 1º adicional traduz-se num aumento de 11,12% relativamente ao valor da adjudicação. -----

3.0 adjudicatário, vem agora, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 15271, no dia 2 de Outubro de 2006, solicitar uma prorrogação de prazo de 55 dias, para execução dos trabalhos que sofreram um atraso relativamente ao plano de trabalhos aprovado. Neste contexto, o prazo para a conclusão dos trabalhos passaria a ser 31 de Dezembro de 2006. -----

C - Da proposta -----

Após análise dos documentos apresentados, a fiscalização pode concluir que os atrasos verificados, que justificam o pedido de prorrogação de prazo baseiam-se nos seguintes motivos: -----

- Na abertura de valas para colocação do colector, constatou-se a existência de água em quantidades superiores às inicialmente consideradas, dificultando os trabalhos de abertura de valas, entivações e drenagem das águas, tornando deste modo o trabalho bastante mais moroso. -----

- A existência de infra-estruturas não cadastradas na Av. da Galiza, nomeadamente rede de águas pluviais, com algumas manilhas completamente obstruídas e outras partidas, condicionou a execução do colector previsto bem como obrigou a reconstruir o colector de águas pluviais. -----

O pedido de prorrogação de prazo vem acompanhado por novo plano de trabalhos, cronograma financeiro, mapa de carga de mão-de-obra e mapa de equipamento, adaptados às novas circunstâncias. -----

Propõe-se deste modo, conceder uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 55 dias, de acordo com o ponto nº2 do art.13º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de Janeiro. Assim sendo a prorrogação do prazo de execução da empreitada seria prorrogado até 31 de Dezembro de 2006. -----

È tudo quanto me cumpre informar -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 14 de Novembro de 2006 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 15/11/2006.-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/11/2006. -

Visto fase ao descrito concordo com a proposta de prorrogação de prazo proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 15.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

1. PROPOSTA DE SINALIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA COCANHA - INFORMAÇÃO N.º 116/DRO/06, DO ENG.º INÁCIO DOS SANTOS MORAIS, DE 08.11.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Analisado o projecto para reorganização do trânsito no Parque Industrial da Cocanha, a Divisão de Recursos Operacionais, Sector de Sinalização e Trânsito, informa que a sinalização vertical está em condições de ser implementada, pelo que se propõe que o mesmo seja submetido à reunião de Câmara para aprovação. -----

À consideração superior; -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE 13.11.06. -----

Visto. Concordo com o proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 13.11.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram, a seguinte declaração: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

"A reorganização do trânsito na zona industrial com colocação de sinalização vertical, pintura de passadeiras... deveria inserir-se num projecto de requalificação das infra-estruturas viárias e outras aí existentes e não nuns meros retoques de cosmética." -----

**XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. AQUISIÇÃO, PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, DE CASAS DE MAGISTRADOS, PERTENCENTES AO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA, SITUADAS NA RUA 1º DE DEZEMBRO, EM CHAVES. PROPOSTA 90/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DA JUSTIFICAÇÃO -----

1. Este Município celebrou com o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça - IGFPJ - um protocolo tendo por objecto, a cedência gratuita e a título precário, de uma casa de função, situada na Rua 1º de Dezembro, 118, em Chaves, onde têm vindo a funcionar serviços municipais, após obras de melhoramento e adaptação realizadas pelo Município em tal imóvel. -----

2. Actualmente, já não se justifica que a segunda casa, adjacente à supra mencionada, seja ocupada por magistrados judiciais e do Ministério Público, razão que justifica a sua dispensabilidade por parte do IGFPJ. -----

3. Por outro lado, este Município necessita desse espaço físico para aí poder instalar serviços municipais, com a mais valia da sua localização, próximo do Edifício dos Paços do Concelho e dos serviços municipais já instalados na Rua 1º de Dezembro. -----

II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS -----

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, foram "alinhavadas" as seguintes condições negociais: -----

a) O valor global da aquisição do imóvel, composto por dois fogos, mediante cessão a título definitivo e oneroso, nos termos da minuta do protocolo em anexo, será de €200 000,00, situando-se este valor dentro da avaliação de efectuada pela Comissão de Avaliação de Património Municipal, para o 1º fogo, já ocupado com serviços municipais, a qual foi aprovada pelo executivo camarário em sua reunião de 6 de Abril do corrente ano; -----

b) Aquela importância será liquidada de forma faseada, durante três anos, com a seguinte calendarização: -----

• Janeiro de 2007	€40 000,00
• Junho de 2007	€40 000,00
• Janeiro de 2008	€40 000,00
• Junho de 2008	€40 000,00
• Janeiro de 2009	€40 000,00

c) As casas deverão ser formalmente entregues com a assinatura do Auto de Entrega, a elaborar pelo Secretário de Justiça do Tribunal da Comarca de Chaves. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) A Aprovação da minuta do Protocolo em anexo, a outorgar entre este Município e o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, consubstanciado na aquisição do prédio urbano, composto por dois fogos, inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior com o **Artigo 1918º**, a afectar à instalação de serviços municipais, pelo valor global de €200 000,00, a liquidar de acordo com a calendarização supra indicada; -----

b) Que, desde já, fique legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os documentos necessários à cedência das referidas "Casas de Magistrados", situadas na Rua 1º de Dezembro, nesta cidade, nomeadamente, o referido Protocolo e o Auto de Entrega; -----

c) Que a presente aquisição seja suportada através de rubrica a prever nos instrumentos de gestão financeira, para vigorarem na autarquia no ano de 2007; -----

d) Por fim, tendo por referência o valor da compensação acordado para a aquisição dos aludidos imóveis, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 30 de Outubro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE CHAVES. LOTE Nº 19. - COMPRA E VENDA - COMPRADOR: "C'S DE Q - CONSTRUÇÕES DE QUALIDADE, LDA.". PROPOSTA Nº91/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO PRÉVIO -----

Através de requerimento registado nos serviços administrativos municipais com o nº17415, do dia 9 do corrente mês de Novembro, vieram António Júlio da Silva Pereira e Carlos Vicente Carneiro Sá, na qualidade de sócios gerentes da sociedade "C'S de Q - Construções de Qualidade, Lda.", com o N.I.P.C. 503210870, solicitar, em síntese, que a compra e venda do Lote Nº 19 do Loteamento Industrial de Chaves, autorizada pelo executivo camarário a ser realizada com Adelino Sá, no âmbito da aquisição dos terrenos necessários à execução do Loteamento Industrial de Chaves, e posteriormente com a sociedade "PREFUR, Lda.", venha a ser formalizada com a referida sociedade "C'S de Q, Lda.", pelo preço inicialmente estabelecido. --

II - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. No âmbito da aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução do Loteamento Industrial de Chaves, este Município por escritura pública de compra e venda, outorgada em 28 de Outubro de 1981, exarada a folhas 49 e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Nº49, do Notariado Privativo deste Município, adquiriu a Adelino Sá o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 416º, tendo ficado consignado, no clausulado do aludido contrato, que o Município venderia ao referido Adelino Sá ou seus herdeiros, um lote do dito Loteamento Industrial, com cerca de 1500,00m², por um preço idêntico ao que havia servido de base ao negócio celebrado, acrescido dos custos correspondentes às infraestruturas. -----

2. Ao longo deste tempo, registaram-se alguns "equivocos" procedimentais que, levaram o executivo camarário, em reunião de 26 de Julho de 1994, a deliberar alienar o Lote nº19 do Loteamento Industrial de Chaves, e no âmbito do procedimento negocial atrás referido, à sociedade "PREFUR-Presuntos e Fumeiro Regional de Chaves, Lda.", sendo os respectivos sócios gerentes filhos do dito Adelino. -----

3. Através de requerimento registado nos serviços municipais com o nº7297, de 12 de Junho de 1996, veio o mesmo Adelino Sá solicitar que a alienação do retrocitado Lote nº19 fosse com ele formalizada, em cumprimento do estipulado no contrato de 28 de Outubro de 1981, e não com a sociedade "Prefur, Lda.", no intuito de ultrapassar constrangimentos formais que impediram a formalização do contrato. -

4. O executivo camarário, em sua reunião de 02 de Julho de 1996, deliberou deferir a pretensão do requerente e alienar o referido Lote nº 19 pelo preço de € 3 815,43 ou 764.925\$00, na moeda à data corrente, não tendo, até à presente data, sido formalizada a respectiva escritura de compra e venda, por razões alheias a este Município. -----

5. É neste cenário que veio a sociedade "C'S de Q - Construções de Qualidade, Lda.", requerer que a alienação do Lote nº19, do Loteamento Industrial de Chaves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Outeiro Seco, com o Artigo nº1738º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00336/141086,

seja feita a seu favor, anexando ao pedido, um documento subscrito por Adelino Sá, em que este declara ceder àquela sociedade a sua posição contratual, prevista na escritura de compra e venda outorgada em 28 de Outubro de 1981, entre este Município e o referido Adelino. -----

III - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Nos termos do disposto na alínea n), do nº1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais os município dispõem, entre outras, de atribuições na área da promoção do desenvolvimento; -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivada na alínea o), do nº1, do Artigo 28º, do retrocitado diploma legal, isto é, em "Participar em programas de incentivo à fixação de empresas". -----

3. Tendo em conta esta cobertura legal, e em face dos factos acima descritos conjugados com a liberdade contratual que é conferida às partes contratantes, não se vislumbram razões impeditivas da formalização do contrato de compra e venda do Lote Nº19, com a citada sociedade "C'S de Q - Construções de Qualidade, Lda.", pelo preço estipulado na deliberação camarária de 02 de Julho de 1996, uma vez que por razões supervenientes ligadas ao funcionamento do próprio loteamento, o aproveitamento urbanístico do referido lote ficará restringido à área de 1410,00 m², justificando-se, por esse motivo, que se prescindia de uma actualização do respectivo valor, mediante a aplicação do coeficiente de desvalorização da moeda, a aplicar na alienação de bens e direitos, definido pelo Ministério das Finanças através de portaria. -----

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no regulamento de alienação dos lotes do Loteamento Industrial, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a alienação do Lote Nº19 do Loteamento Industrial de Chaves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo nº1738º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00336/141086da, integrado na esfera patrimonial privada do município, a favor da sociedade "C'S de Q - Construções de Qualidade, Lda.", mediante contrato de compra e venda, pelo preço de €3 815,43; -----

b) Consequentemente, seja titulado o negócio por escritura pública - compra e venda -, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

c) Que fiquem a constar do clausulado da escritura de compra e venda, os prazos para apresentação do projecto de licenciamento e conclusão de obras, bem como cláusula de inalienabilidade ou oneração do imóvel, sem prévia autorização do executivo camarário, sendo este ónus objecto de registo na Conservatória do Registo Predial de Chaves, tudo em conformidade com as regras de alienação do referido loteamento, aprovadas por deliberação do executivo camarário de 30 de Maio de 1983; -----

d) Que, seja revogada a deliberação de 02 de Julho de 1996, ao abrigo do disposto na alínea b), do nº2, do Artigo 140º, do Código do Procedimento Administrativo, particularmente no que se refere ao titular beneficiário da alienação; -----

e) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Secção de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 10 de Novembro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Batista) -----

Em anexo: -----

O respectivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.3. DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE A PRÉDIOS URBANOS A VIGORAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2007. PROPOSTA N.º 93/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

a) Tendo em conta que o Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro procedeu à reforma da Tributação Patrimonial, aprovando os novos códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código de Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola; -----

b) Considerando que, com a entrada em vigor deste novo diploma legal (CIMI), é introduzido um novo modelo que conduzirá a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passa a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador; -----

c) Consagram-se no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis os contornos precisos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objectivos que escapem às oscilações especulativos da conjuntura, de modo que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos; -----

d) Afirma-se agora claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária, no sentido de acabar com a inaceitável situação em que 5% dos contribuintes de contribuição autárquica pagavam 80% do imposto arrecadado; -----

e) Verifica-se uma grande concentração dos contribuintes de contribuição autárquica entre os Municípios que adquiriram casa para habitação própria e do seu agregado familiar em anos recentes, o que significa, na prática, um avolumar de esforço contributivo de proprietários jovens, que, em muitos casos, estão ainda a pagar os empréstimos bancários que contraíram para compra da habitação; -----

f) Denota-se que, com a implementação da actual reforma, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo o de beneficiar os contribuintes efectivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----

g) Considerando que nos termos do aludido Diploma Legal, designadamente no nº 4 do artigo 112º, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do mesmo artigo 112º, a saber: -----

- Prédios rústicos - 0,8%; -----
- Prédios urbanos - 0,4% a 0,8%; -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,2% a 0,5%. ----

h) Considerando que deve, o município, ponderar não só a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas como ponderar, também, a justiça e equidade das suas decisões; -----

i) Tendo em conta que permite, o CIMI, no estipulado nos nºs 5, 6 e 7 do artigo 112º, a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

j) Considerando que se considera justa e equilibrada a fixação da taxa em análise: -----

- Prédios rústicos - **0,8%**; -----
- Prédios urbanos - **0,75%**; -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - **0,35%**; -----

k) Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer os seguintes benefícios; -----

▪ Edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos ou menos, devidamente comprovada por licença ou autorização municipal, conforme previsto no nº 5 do artigo 112º beneficiarão de uma redução de: -----

- i. Edifícios recuperados há 3 anos ou menos - 30% -----
- ii. Edifícios recuperados há 6 anos ou menos e há mais de 3 anos - 20%. -----
- iii. Edifícios recuperados há 8 anos ou menos e há mais de 6 anos - 10%. -----

l) Considerando ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação devidamente reconhecido pela comissão municipal de Estabilidade e Salubridade (em conformidades com o descrito no nº 7 do artigo 112º); -----

m) Considerando que, como se têm vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um factor de forte impacto na criação de condições de atractividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município; -----

II - PROPOSTA -----

Assim em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir à Digna Câmara, a aprovação da seguinte Proposta: -----

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: **0,75%** para prédios urbanos e **0,35%** para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, sujeitas às minorações e majorações acima expostas; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á remeter a mesma à Direcção Geral de Finanças até ao dia 30 de Novembro de 2006. -----
- Chaves, 10 de Novembro de 2006 -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Dr. João Batista) -----

Durante a análise e discussão do assunto identificado em epígrafe foi apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 7 do Regimento da Câmara Municipal em vigor, a proposta que seguidamente se transcreve: -----

PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA -----

" Proposta alternativa à constante no ponto 2.3. -----

Definição das taxas de imposto municipal sobre imóveis referente a prédios urbanos a vigorar no Exercício económico de 2007. -----

Considerando: -----

1. Que as receitas provenientes deste imposto (IMI) vêm aumentando, ao longo dos últimos anos, quer por via do alargamento da base tributária, quer por reavaliação dos imóveis, promovida pela Administração Central. -----
 2. Que os resultados de execução orçamental, provenientes deste imposto e constantes da prestação de contas do ano de 2005, ultrapassaram, largamente, o valor da receita prevista; -----
 3. Que a promoção, por parte da Câmara Municipal, de taxas mais baixas do IMI, ainda que com alguma contenção, poderá contribuir para a fixação da população. -----
- Propomos as seguintes taxas para o ano 2007: -----
- Prédios rústicos - 0.8% -----
 - Prédios urbanos 0.7% -----
 - Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0.3%" -----

Passou-se, então, à votação da "Proposta A", da autoria do Sr. Presidente da Câmara, votação essa que decorreu nos termos do disposto do art. 12, do Regimento da Câmara Municipal de Chaves. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade, aprovar a referida proposta. -----

Passou-se, então, à votação da "Proposta B", da autoria dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, votação essa que decorreu nos termos do disposto do art. 12, do Regimento da Câmara Municipal de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou com os votos contra dos eleitos pelo Partido Social-Democrata, Dr. João Gonçalves Martins Batista, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira e Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade, votando contra a referida proposta. -----

Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo tecido os seguintes comentários: -----

"Votamos favoravelmente a proposta apresentada pelo Município por duas razões fundamentais: -----

A primeira, é que os pressupostos e a justificação da proposta dos Vereadores do Partido socialista parte de um erro de base: -----

A taxa aplicada em 2005 foi de 0.5% e em 2006 já foi aplicada uma taxa de 0.35%. -----

Apreciar os valores recebidos com a aplicação da taxa 0.35%, só estaremos em condições de o fazer aquando da apreciação das contas de 2006. -----

Por outro lado, o Município de Chaves, em devido tempo, propôs novo zonamento e novos índices de localização que irão ser apreciados e operacionalizados em 2007. -----

2.4. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2007. PROPOSTA N.º 94/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição dos Motivos -----

1. Considerando que o Decreto-lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei nº 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei nº 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei nº 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de Abril - que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) - define como documentos previsionais, a adoptar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

2. Considerando que a conjugação da lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respectivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil; -----

3. Considerando que a execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia; -----

4. Considerando-se que na elaboração dos documentos ora em análise devem ser seguidos os princípios orçamentais da independência, da anuidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação. -----

5. Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de Abril; -----

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro deve, legalmente, o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento. -----

II - Da proposta em Sentido Estrito -----

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho ao executivo camarário o seguinte: -----

a) Que seja deliberado aprovar os documentos previsionais ora propostos, bem como as Normas Regulamentares de Execução Orçamental;-----

b) Que em caso de aprovação os mesmos sejam submetidos à aprovação da Assembleia Municipal, sugerindo-se, para o efeito, o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo. -----

Chaves, 13 de Novembro de 2006 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Baptista) -----

NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO -----

EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2007 -----

(Município de Chaves) -----

Objecto -----

O presente normativo tem por finalidade determinar as disposições gerais relativas às operações de arrecadação da receita, à realização das despesas, movimentos das operações de tesouraria e respectivas operações de controlo, bem como as relativas à definição das responsabilidades da autarquia. -----

Nele se estabelece, ainda, os procedimentos contabilísticos relativos àquelas operações e se procede, ainda, à definição dos responsáveis pela sua execução. -----

Âmbito -----

1. As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer directas quer indirectas, na instrução de processos da competência das mesmas. ---

Validade -----

1. A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2007. -----

Princípios e Regras de Execução Orçamental -----

1. De acordo com o Dec-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas: Dec-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Dec-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Dec-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), devem ser respeitadas as seguintes regras e princípios orçamentais:-

a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada; -----

b) A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento; -----

c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar; -----

d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de legais (isto é, de acordo com os Dec-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e Dec-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho) estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente; -----

e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização; -----

f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à ocorrência das importâncias arrecadas; -----

g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento, -----

h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de 3 anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeito o crédito; -----

i) Os serviços, no prazo improrrogável definido no número anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento. -----

2. Para além do mencionado no ponto anterior, a elaboração e execução do orçamento estão sujeitas aos princípios orçamentais e contabilísticos estipulados pelo diploma supramencionado. -----

3. Estabelece o POCAL como princípios orçamentais os princípios da independência, da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação. -----

4. A fim de garantir a obtenção de uma imagem real da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da autarquia, estabelece o POCAL como princípios contabilísticos os princípios da entidade contabilística, da continuidade, da consistência, da especialização, do custo histórico, da prudência, da materialidade e da não compensação. -----

Execução da Despesa -----

CABIMENTO -----

1. Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos procedimentais conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou acção do PPI a que a mesma se refere, à Secção de Aprovisionamento, para que esta proceda à competente verificação de artigos em stock. -----

2. Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados. -----

3. Em caso de verificação de ruptura de stock em artigos requisitados, a Secção de Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Secção de Contabilidade Orçamental, após a qual irá ser submetida a autorização superior. -----

4. Após a competente autorização, a Secção de Aprovisionamento está legitimada para encetar o procedimento concursal adequado, no âmbito do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5. Compete à Secção de Aprovisionamento remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição em curso, ao Órgão Municipal com competência para a respectiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento concursal. -----

6. Compete ao Órgão Municipal a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efectivada após a verificação do ponto 3 (cabimentação). -----

7. Os processos que não possuam dotação suficiente para a sua cabimentação serão arquivados na Secção de Contabilidade Orçamental para análise conjunta com o Executivo Municipal entre os dias 10 e

15 de cada mês, daí devendo resultar autorização para realização de eventuais alterações orçamentais. -----

COMPROMISSO -----

1. Toda a facturação deverá ser recepcionada pela Secção de Aprovisionamento que procederá, numa primeira fase, à triagem da mesma, ficando à sua responsabilidade apenas aquelas facturas que digam respeito a aquisição de bens e serviços, remetendo as restantes e relativas a empreitadas à Secção de Contabilidade Patrimonial e Analítica; -----

1.1- Numa segunda fase, o Aprovisionamento procede ao confronto da facturação com anteriores documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respectiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----

1.2- Para proceder à conferência da facturação, deverá a Secção de Aprovisionamento: -----

- a) Verificar a sua concordância com a Nota de Encomenda emitida; ---
- b) Remeter cópia da factura ao serviço municipal receptor da mercadoria/serviço adquiridos para aposição de despacho de concordância com o seu conteúdo (tal despacho deverá ser produzido pelo funcionário responsável pela recepção dos bens de acordo com o estipulado no Sistema de Controlo Interno); -----
- c) Verificar cálculos e despesas adicionais nela constantes; -----
- d) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de detecção de irregularidades na mesma. -----

Após a efectivação das conferências, todo o processo é remetido à Secção de Contabilidade Patrimonial e Analítica. -----

2. Compete à Secção de Contabilidade Analítica e Patrimonial o registo informático da mesma. -----

3. Compete, ainda, à Secção de Contabilidade Analítica e Patrimonial a actualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia, nomeadamente do inventário de bens móveis e imóveis, de acordo com o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município, bem como com o estipulado no CIBE. -----

PAGAMENTO -----

1. Compete à secção de Contabilidade Analítica e Patrimonial proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Executivo Municipal com competência para o acto. -----

2. Não poderá ser emitida nenhuma ordem de pagamento sem prévia verificação da situação contributiva do fornecedor, quer perante o Estado quer perante o Município. -----

3. Compete à Secção de Aprovisionamento informar atempadamente os fornecedores conta corrente do Município da próxima caducidade das respectivas declarações de situação contributiva regularizada. -----

4. Os pedidos de pronto pagamento considerar-se-ão autorizados aquando da emissão do despacho concordante com o cabimento e serão efectuados após a assunção do respectivo compromisso. -----

5. Todos os cabimentos de valor inferior a 150,00€ (cento e cinquenta euros) serão enquadrados no ponto anterior. -----

6. Não poderá ser efectuado nenhum pagamento em numerário por um valor superior ao de um salário mínimo nacional mensal. -----

7. Compete à Tesouraria recepcionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efectivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria. -----

Fundo de Maneio -----

1. Proceder-se-á à constituição de fundos de maneiio, de acordo com o estipulado no Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Chaves. -----
2. Cada um dos fundos constituídos no âmbito do regulamento citado no ponto anterior, será regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo em caso algum, conter despesas não documentadas. -----
3. As operações de conferência atrás mencionadas serão realizadas junto da Tesouraria. -----

Execução da Receita -----

1. Compete à Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico; à Divisão de Gestão Territorial; à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; à Divisão de Abastecimento Público; à Secção de Taxas e Licenças; à Secção de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado e ao Sector de Mercados e Feiras, a emissão de guias de receita relativas aos respectivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro. -----
2. Compete à Secção de Contabilidade Patrimonial e Analítica emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efectuados nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município, de acordo com o articulado mencionado no ponto anterior. -----
3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números 1 e 2. -----

Controlo Orçamental -----

1. A receita e despesa inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada quer pelo executivo quer pelas hierarquias de topo com responsabilidade na sua execução. -----
2. Tal controlo será efectivado através da análise dos Mapa de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no POCAL. -----
3. Como elementos complementares de análise à despesa será também mensalmente analisado o Mapa de Execução do Plano Plurianual de Investimentos, documento estipulado pelo diploma ora mencionado e o Relatório de Execução Orçamental emitido pela Secção de Contabilidade Orçamental. -----

Endividamento -----

1. O regime de endividamento de cada município (contracção de empréstimos de médio e longo prazo e endividamento líquido) obedecerá aos preceitos definidos quer na Lei de Orçamento de Estado a vigorar em 2007, quer às regras constantes na nova lei das Finanças Locais que vier a ser publicada ainda no decorrer deste ano. -----

Complementaridade -----

1. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a execução e controlo orçamental encontra-se também sujeita ao disposto no Sistema de Controlo Interno do Município. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade, aprovar a referida proposta. -----
Os Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur

Esteves Ferreira Rodrigues, apresentaram, a seguinte Declaração de Voto: -----

"Declaração de Voto dos Eleitos da Câmara Municipal de Chaves pelo Partido Socialista -----

Os Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Chaves votam contra os documentos previsionais (Opções do Plano, Plano de Actividades Municipais, Plano Plurianual de Actividades e Orçamento), para o ano económico de 2007, por considerarem que os mesmos consubstanciam um modelo e perspectiva de gestão errada e passadista, nada prospectiva e mobilizadora de vontades e sinergias locais. -----

As opções do plano e o orçamento para 2007 que nos foram apresentadas constituem documentos repletos de equívocos, enganos e truques, que procuram, no essencial, esconder a difícil situação financeira da Câmara, o peso excessivo das despesas correntes, a inexistência de investimento reprodutivo, em suma, trata-se de mais um ano perdido para Chaves e para os flavienses, pois é um ano em que se abdicou do investimento no desenvolvimento do concelho. Veja-se, a título de exemplo, que as obras a lançar em 2007 representam apenas 2% do investimento total previsto no Plano Plurianual de Investimentos. -----

Trata-se de um plano e orçamento sem arrojo e audácia, pois limita-se a acomodar financeiramente as obras já realizadas ou em fase de conclusão, sendo que projectos ou ideias novas estruturantes e estratégicas são uma pura miragem, pois não existem. -----

Mas, antes de mais, cumpre-nos lamentar a forma autista e arrogante como esses documentos previsionais foram elaborados, pois o Sr. Presidente da Câmara e a governação camarária do PPD/PSD, prescindiram dos contributos do Partido Socialista, que atempadamente apresentou mais de duas dúzias de propostas (v.g. conclusão da circular de Chaves; ligação entre a Cooperativa e a estrada de Valpaços; repavimentação de todas as artérias da cidade; recuperação dos passeios e sinalização rodoviária adequada; intervenção estrutural na ponte sobre o Rio Tâmega, junto a Vila Verde da Raia; Matadouro Municipal de Chaves; construção de dois gimnodesportivos na cidade; recuperação e revitalização habitacional e comercial da zona histórica de Chaves; reformulação da toponímia e números de polícia da cidade de Chaves e de todas aldeias do concelho; Parque de Estacionamento do Bacalhau; recuperação e revitalização do Jardim Público; Pavilhão Multiusos; Fundação Nadir Afonso; Ciclovia entre Chaves e Vila Pouca de Aguiar; Museu etnográfico; casa mortuária de Chaves; centro flaviense de apoio aos deficientes; requalificação dos bairros sociais mais antigos; requalificação do Loteamento Industrial da Cocanha; construção do Palácio da Água; reforço das transferências financeiras para as freguesias; parque desportivo da cidade). -----

Desta forma, ignorando os contributos da oposição, que se traduziram em mais de duas dúzias de propostas, realistas e catalizadoras de desenvolvimento e progresso, fizeram ouvidos moucos à sociedade civil, às instituições locais e aos flavienses. -----

Os documentos previsionais, tal como nos foram apresentados, constituem documentos de pura ilusão, de mero exercício retórico de poder, pois cumprem apenas a obrigação formal de serem elaborados.

O plano e o orçamento para o ano de 2007 são documentos pouco rigorosos, para não dizer um embuste, pois trata-se duma cartilha de

intenções, sem qualquer obra estruturante e estratégica para o desenvolvimento local. -----
Veja-se o rigor que é colocado quando no orçamento se prevê, a título de receitas correntes (código 05.07.03.02), provenientes da EHATB, S.A., € 2.000.000,00, quando se sabe, e a respectiva prestação de contas vai ser prova disso, que elas não ultrapassarão os € 500.000,00. -----
Igual sinal de falta de rigor e de mentira descarada aos flavienses é prever, a título de receitas de capital, venda de bens de investimento, englobando terrenos, habitações e edifícios (código 09), € 10.205.384,10, quando, o Sr. Presidente bem sabe que não conseguirá atingir mais de 5% desse valor. Mas se o Sr. Presidente afirma que essa meta é para cumprir, deverá identificar, um a um, os imóveis que pretende vender, o valor pelo qual estão avaliados no património municipal, o valor estimado de venda e, sobretudo, o fundamento da sua alienação. -----
Perante este cenário, uma de duas conclusões se deve tirar: ou o Sr. Presidente pretende inverter a alegada política de enriquecimento do património municipal, diga-se, em abono da verdade, à custa de leasing a pagar no futuro ou, então, isso era uma falácia para enganar os flavienses. -----
O orçamento serve apenas para pagar dívidas de curto prazo, as quais se situam na casa dos € 14.000.000,00, referentes a obras e serviços oportunamente contratados em ano de eleições autárquicas. -----
O orçamento está inflacionado em cerca de € 15.000.000,00, sendo que, por isso, o orçamento efectivo rondará os € 35.000.000,00, dos quais € 20.000.000,00, aproximadamente, serão absorvidos pelas despesas correntes e os restantes € 15.000.000,00 terão de ser utilizados para acomodar financeiramente a dívida resultante de obras já realizadas, mas não pagas, que se estima em cerca de € 10.000.000,00, ficando, assim, € 5.000.000,00 para obras e projectos novos. -----
Por isto é que afirmamos que o orçamento de 2007 será destinado, no essencial, para pagar despesa corrente, cerca de € 20.000.000,00; de remunerações com pessoal, € 8.274.000,00; com a aquisição de bens e serviços e uma verba residual, os aludidos € 5.000.000,00, é que será destinado a novo investimento. -----
Lamentamos que a governação local seja presidida por ciclos eleitorais, que as obras sejam programadas e executadas em função das datas e calendários eleitorais e que os anos intermédios sirvam apenas para pagar as dívidas. -----
Para corroborar esta afirmação bastará a título de exemplo dizer que as obras mais relevantes aparecem no P.P.I. (v.g. complexo de piscinas municipais / Palácio da Água, Pavilhão desportivo do Alto da Trindade, Espaços de acolhimento empresarial em espaço rural; Rodovia de acesso prioritário - A24/Hospital, (lanço 2), Aeródromo intermunicipal de Chaves-Valpaços, Pavilhão Multiusos, Mercado de Gados) com início de execução relevante em 2008 e conclusão em 2009 - e isto não é por acaso. -----
Acresce ainda que no P.P.I existe uma diferença de € 7.717.858,29 entre o financiamento total e o financiamento definido. Isto só poderá querer significar que o Sr. Presidente da Câmara não sabe muito bem qual vai ser a fonte de financiamento e qual o montante efectivamente a ser captado. -----
É preciso mudar o paradigma da governação local, é preciso que a autarquia não seja um sorvedouro de dinheiro, que não se limite a

consumir, internamente, em remunerações e serviços, os impostos dos flavienses, pois não nos esqueçamos que a Câmara Gere o dinheiro público que é de todos. -----
Temos de exigir mais rigor e profissionalismo aos nossos políticos locais, temos de exigir que sejam verdadeiros estrategas e não apenas gastadores de fundos públicos. -----
Das Opções do Plano não se percebe qual é a estratégia de desenvolvimento local para o futuro, qual é verdadeiramente a área e sector a privilegiar. Trata-se de um documento inócuo e sem substrato. -----
Lamentamos que os documentos previsionais que nos foram apresentados não sirvam os interesses dos flavienses, que não se assumam como instrumentos e alavancas de desenvolvimento local, que não consigam abrir janelas de oportunidade, mas antes estejamos em presença de documentos contabilísticos que registam a situação de dificuldade financeira da autarquia, que, fruto de decisões erradas e cegas, não permitem o investimento em políticas amigas das empresas, das famílias e dos cidadãos. -----
Somos flavienses empenhados de alma e coração com a nossa cidade e com o nosso concelho e por isso desejamos fervorosamente contribuir para o seu desenvolvimento harmonioso. -----
Por isso mesmo, temos o dever de votar contra." -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, teceu os seguintes comentários: -----
"A longa e fastidiosa declaração de Voto do Srs. Vereadores do Partido Socialista, não diz nada de novo. -----
É um texto decalcado do discurso eleitoral que o povo reprovou, o que prova a incapacidade do Partido socialista de Chaves para ser alternativa válida e, sobretudo, credível. -----
Limita-se, o Partido Socialista, a comentários políticos sem sentido e aqui e ali carregados de despeito. -----
Foi em devido tempo cumprido o Estatuto da Oposição, solicitando-se a todas as forças políticas, propostas para a elaboração do Orçamento e Plano. -----
Mais de 90% da Listagem de propostas que o Partido Socialista refere está no Orçamento e Plano para 2007. -----
O objectivo destes documentos é claro: -----
Continuar o investimento impar realizado no Concelho nos últimos três anos. -----
Como sempre fizemos apresentamos documentos estratégicos devidamente fundamentados e sustentados do ponto de vista financeiro. -----
Os Srs. Vereadores, ou não os leram ou não os sabem ler. -----
A realidade desmente em absoluto o rol de afirmações produzidas no documento dos Srs. Vereadores. -----
O Governo da Nação, da responsabilidade do Partido Socialista, reconhece e diz publicamente que o Concelho de Chaves tem estratégia, tem futuro e investe adequadamente. -----
Estranhamente o Partido Socialista de Chaves faz oposição ao Governo. -----
O que importa é ser oposição, a qualquer custo e seja a quem for! -
Os documentos em causa traduzem opções políticas e estratégias claras, quantificadas do ponto de vista orçamental, com a maior poupança corrente de sempre no Município, com as funções sociais, como humanamente se exige, a sobreporem-se às funções económicas e registando-se uma redução muito significativa nas funções gerais,

com o objectivo de consolidar as finanças municipais e concluir, além do programa POLIS, objectivo essencial, a mais de uma centena de obras em execução e sobretudo as financiadas pelo quadro comunitário de apoio que agora termina. -----
Continuamos a responder de forma competente e eficaz ao desafio de fazer mais e melhor com menos recursos. -----

2.5. ALTERAÇÃO N.º 20 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 20 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 22. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º9. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.6. MAPA CEDÊNCIA DE CRÉDITOS (FACTORING). INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, o mapa identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º10. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações**

1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "AMIÇA BAR" PROPOSTA N.º 98/GAP/2006. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "Amiça Bar", com alvará de licença sanitária n.º 17/91, de 4 de Junho, encontrava-se, formalmente, classificado como um similar de hotelaria, tipo "Café-Bar", tendo-lhe sido atribuído o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao **terceiro grupo**, de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 2º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no

concelho de Chaves, publicado na II - Série do Diário da Republica nº 137, de 17/06/1997. -----

Considerando que, no pretérito dia 2006/08/02, veio a ser aprovado um pedido de alteração ao uso do referido estabelecimento, passando este a ser destinado a **estabelecimento de bebidas simples com espaço destinado a dança** - autorização de utilização nº 33/2006 -, de acordo com o disposto no DL nº 168/97, de 4 de Julho e ulteriores alterações; -----

Considerando que, nos termos do nº 1, do art. 3º, do Decreto Regulamentar nº 4/99, de 1 de Abril, os estabelecimentos de bebidas com espaços destinados a dança podem usar as denominações consagradas nacional e internacionalmente, nomeadamente "clube nocturno, boíte, night club, cabaret ou dancing". -----

Considerando que, nessa justa medida, o aludido estabelecimento enquadra-se, agora, no **quarto grupo** do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves; -----

Considerando que os estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo do referido Regulamento podem adoptar os seguintes horários de funcionamento, a saber: -----

➤ De Segunda-Feira a Sexta-Feira - abertura às 18 horas e encerramento às 4 horas; -----

➤ Sábados - abertura às 15 horas e encerramento às 6 horas; -----

➤ Domingos - abertura às 15 horas e encerramento às 4 horas; -----

➤ Nos dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos - abertura às 18 horas e encerramento às 6 horas; -----

Considerando que o estabelecimento em causa, aqui representado por Jorge Costa, na qualidade de explorador, veio através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia nº 17057, de 200/6/11/03, solicitar autorização para funcionar com o horário estabelecido no respectivo Regulamento para os estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo, muito concretamente o seguinte: -----

➤ De Segunda a Domingo - abertura às 22 horas e encerramento às 4 horas; -----

➤ Sábados e vésperas de feriado - abertura às 22 horas e encerramento às 6 horas; -----

Considerando que sobre o funcionamento do estabelecimento denominado "Amiça Bar" deram entrada nesta Autarquia várias queixas/reclamações apresentadas pelos moradores que vivem nas suas proximidades, queixas essas anteriores à alteração da utilização em que o estabelecimento beneficiava de um horário mais reduzido do que aquele que é agora solicitado; -----

Considerando que as referidas queixas/reclamações indicaram que o funcionamento regular do estabelecimento em questão vem provocando poluição sonora, comprometendo, nessa justa medida, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; --

Considerando que tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo para além do horário atribuído pela Câmara Municipal de Chaves, bem como pelo facto da clientela do estabelecimento em causa permanecer nas suas imediações após o seu encerramento, provocando ruídos incomodativos em prejuízo do sossego dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

Considerando que a Constituição da República Portuguesa prevê no Capítulo dos Direitos e Deveres Sociais, o direito à saúde e a um

ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado - veja-se art. 64º e art. 66º -; -----
 Considerando que estamos perante verdadeiros direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados; -----
 Considerando que todos têm direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono; -----
 Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas; -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e com vista a evitar eventuais pontos de conflito emergentes do funcionamento desse Estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área da sua localização, e sobretudo garantir a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no art. 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje; -----

b) Que o órgão executivo camarário adopte deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pela ora requerente - "Amiça Bar" -, e consubstanciada na emissão de um novo horário de funcionamento, de acordo com a sua actual classificação, ou seja, como pertencente ao 4º grupo, nos termos da alín. d), do n1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves Regulamento, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

c) Que o aludido estabelecimento seja autorizado a funcionar com o mesmo horário que até hoje vinha praticando, conforme documento que se anexa à presente proposta, tudo isto, para evitar a produção de ruído incomodativo na zona exterior envolvente, salvaguardando-se, assim, a tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

d) Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

e) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado da presente Proposta, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ---
 Chaves, 17 Novembro de 2006 -----

O Vice-Presidente da Câmara, -----
 (Arquitº. António Cabeleira) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA, DE 2006.11.20. -----

Visto. Concorde. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezanove horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
